

**BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**MINISTRO ( JOAQUIM FRANCISCO VIANNA )**

**PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1842  
APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA,  
NA 2ª SESSÃO DA 5ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO  
EM 1843 )**

# PROPOSTA

E

# RELATORIO

APRESENTADOS

À

**ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,**

NA 2.<sup>a</sup> SESSÃO DA 5.<sup>a</sup> LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS  
NEGOCIOS DA FAZENDA

*Joaquim Francisco Vianna.*



RIO DE JANEIRO  
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1843.

# Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o que determina a Lei de 31 de Outubro de 1835 no Artigo 13, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o futuro Exercício de 1844 — 1845.

## PROPOSTA.

### CAPITULO I.

#### *Despeza Geral.*

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercício de 1844 — 1845 he fixada na quantia de..... 26.320.520\$441

a qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

2.860.263\$000

a saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000\$000
2.º Dita de S. M. a futura Imperatriz.....	96.000\$000
3.º Alimentos de SS. AA. II.....	42.000\$000
4.º Dotação de S. M. I. a Duqueza de Bragança....	50.000\$000
5.º Ordenados, e gratificações dos Mestres da Familia Imperial.....	8.400\$000
6.º Secretaria de Estado.	38.200\$000
7.º Gabinete Imperial...	3.500\$000
8.º Conselho d'Estado...	29.700\$000
9.º Presidente das Provincias.....	92.650\$000
10. Camara dos Senadores e Secretaria.....	220.400\$000
11. Dita dos Deputados, idem.....	283.729\$000
12. Cursos Juridicos....	76.680\$000

13. Escolas de Medicina.	90.435	₱000
14. Academia de Bellas Artes.....	10.621	₱000
15. Museo.....	7.000	₱000
16. Junta do Commercio.	17.132	₱000
17. Archivo Publico....	4.000	₱000
18. Empregados de visitas de saude nos Portos maritimos.	16.000	₱000
19. Correio Geral e Paquetes de vapor.....	612.000	₱000
20. Canaes, Pontes, e Estradas Geraes.....	40.000	₱000
21. Exploração de minas de carvão.....	6.000	₱000
22. Cathequese e civilisação de Indios.....	6.000	₱000
23. Colonisação.....	20.000	₱000
24. Eventuaes.....	25.000	₱000

*No Municipio da Côrte.*

25. Escolas menores de Instrucção Publica.....	43.962	₱000
26. Bibliotheca Publica..	8.733	₱000
27. Jardim Botânico da Lagoa de Freitas.....	11.477	₱000
28. Dito do Passeio Publico.....	3.426	₱000
29. Vaccina.....	3.220	₱000
30. Instituto Historico...	2.000	₱000
31. Imperial Academia de Medicina.....	1.600	₱000
32. Illuminação.....	113.552	₱000
33. Obras Publicas.....	76.846	₱000
34. Exercicios findos....		₱

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

1.474.796 ₱175

a saber :

1.º Secretaria d'Estado..	37.630	₱000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	71.266	₱667

3.º Relações.....	199.356	7668
4.º Justiças de primeiras Instancias.....	394.800	7000
5.º Policia.....	94.556	7200
6.º Guardas Nacionaes...	100.000	7000
7.º Telegraphos.....	7.900	7620
8.º Bispos, e Relação Metropolitana.....	31.700	7000
9.º Eventuaes.....	30.000	7000

*No Municipio da Côrte.*

10. Capella Imperial....	99.276	7200
11. Parochos.....	14.864	7220
12. Guardas Nacionaes..	18.300	7000
13. Ditas Municipaes Permanentes.....	239.285	7600
14. Lazaros.....	10.000	7000
15. Casa de prisão com trabalho, e reparos de Cadêas..	91.660	7000
16. Presos pobres.....	24.200	7000
17. Eventuaes.....	10.000	7000
18. Exercicios findos....		7

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

454.710 7000

a saber :

1.º Secretaria d'Estado...	36.700	7000
2.º Commissão Mixta Brasileira e Ingleza na Côrte....	3.900	7000
3.º Dita na Serra Leôa, ao cambio de 67 $\frac{1}{2}$ .....	4.300	7000
4.º Legações e Consulados, idem.....	140.860	7000
5.º Despezas extraordinarias dentro do Imperio em moeda fraca.....	20.000	7000
6.º Dita no exterior ao cambio de 67 $\frac{1}{2}$ .....	30.000	7000
7.º Diferença entre o dito cambio e o medio de 30, por		

que se calculão as remessas para os pagamentos no exterior... 218.950\$000  
 8.º Exercicios findos... \$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.098.536\$077

a saber :

1.º Secretaria d'Estado...	35.200\$000
2.º Quartel General.....	1.640\$000
3.º Conselho Supremo Militar.....	6.000\$000
4.º Auditoria e Executoria.	2.340\$000
5.º Corpo d'Armada e Classes annexas.....	262.674\$708
6.º Corpo de Artilharia da Marinha.....	88.245\$435
7.º Reformados.....	47.409\$700
8.º Força Naval.....	1.183.047\$200
9.º Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	61.938\$840
10. Hospitales.....	54.477\$060
11. Arrecadação e Contabilidade.....	67.791\$600
12. Arsenaes.....	1.096.156\$774
13. Academia de Marinha.	27.519\$000
14. Escolas.....	1.064\$000
15. Faroes e Barcas de socorro.....	46.441\$760
16. Eventuaes.....	116.590\$000
17. Exercicios findos....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.702.928\$411

a saber:

*Para circumstancias ordinarias.*

1.º Secretaria d'Estado, e Contadoria Geral a ella annexa. 53.700\$000

2.º Pagadoria das Tropas.	17.020	₲000
3.º Commissarios Fiscaes.	9.220	₲000
4.º Conselho Supremo Militar.....	23.150	₲000
5.º Commandos d'Armas.	37.576	₲800
6.º Escola Militar.....	49.680	₲000
7.º Archivo Publico, e Oficina Lithographica.....	7.100	₲060
8.º Arsenaes de Guerra, e Armazens de artigos bellicos..	802.351	₲038
9.º Aprendizizes menores dos Arsenaes.....	65.503	₲060
10. Officiaes do Estado Maior General, e de 1.ª e 2.ª Classe.....	130.100	₲000
11. Engenheiros.....	54.486	₲000
12. Força de Linha.....	2.913.346	₲286
13. Pedestres.....	84.744	₲800
14. Hospitaes.....	96.804	₲018
15. Officiaes da 3.ª Classe.	138.840	₲000
16. Ditos da 4.ª Classe, e Praças de pret reformadas...	583.247	₲905
17. Officiaes não qualificados.....	29.425	₲200
18. Ditos Honorarios....	8.154	₲000
19. Ditos da 2.ª Linha que vencem soldo.....	61.937	₲490
20. Gratificações e forragens.....	32.843	₲600
21. Obras Militares.....	131.905	₲520
22. Asylo de Invalidos..	14.986	₲676
23. Presidio da Ilha de Fernando.....	17.564	₲090
24. Escaleres do serviço das Fortalezas.....	18.850	₲000
25. Luzes para os Quartes, Corpos de Guardas e Fortalezas.....	27.923	₲309
26. Polvora.....	50.000	₲000
27. Barcas de Vapor....	158.344	₲244
28. Diversas despesas e eventuaes.....	126.246	₲010

*Para circumstancias extraordinarias.*

29. Additamento ao § 5.º Quartel General e Estado Maior do Exercito no Rio Grande do Sul .....	58.484,400
30. Dito ao 12. Excesso das 15 mil praças da Força de Linha, idem.....	807.192,550
31. Guarda Nacional des- tacada no Rio Grande do Sul.	1.243.272,225
32. Additamento ao § 10. Corpo de Saude no Rio Grande do Sul.....	21.560,000
33. Gratificações de cam- panha, idem.....	361.604,340
34. Caixa Militar, idem..	10.052,800
35. Commissariado de vi- veres, idem.....	22.675,200
36. Remontada cavallaria, idem.....	160.000,000
37. Armamento, idem..	184.000,000
38. Recrutamento, e ou- tras despesas, idem.....	89.036,940
39. Exercicios findos....	0,000

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para des-  
pender com os objectos designados nos seguintes  
paragraphos a quantia de..... 9.729.286,778

a saber :

1.º Divida externa fundada (£ 467.750 ao cambio par de 43 $\frac{1}{5}$ ).....	2.598.611,111
Diferença entre o cambio acima e o medio de 30 por que talvez se farão as re- messas.....	1.143.388,889
2.º Divida interna fun- dada.....	3.125.000,000
3.º Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Emprega- dos na substituição do papel moeda.....	37.360,000

4.º Pensionistas do Estado.	434.464	061
5.º Aposentados.....	237.922	051
6.º Empregados de Repar- tições extinctas.....	68.837	666
7.º Thesouro Publico Na- cional.....	69.937	000
8.º Juizo dos Feitos da Fa- zenda Nacional.....	56.900	000
9.º Thesourarias.....	251.398	000
10. Alfandegas.....	723.202	000
11. Consulados.....	132.663	000
12. Mesas de Rendas, Re- cebedorias, e Collectorias....	179.298	000
13. Casa da Moeda.....	29.200	000
14. Typographia Nacional.	27.700	000
15. Officina das Apolices.	2.660	000
16. Proprios Nacionaes, administração e costeiro.....	14.933	000
17. Almoxarifados exis- tentes.....	1.862	000
18. Ajudas de custo a Em- pregados de Fazenda.....	4.000	000
19. Comissões ao Cura- dor, e Escrivão dos Africanos.	1.950	000
20. Medição de terrenos de Marinhas.....	5.000	000
21. Premios de letras, com- missões, corretagens e seguros.	200.000	000
22. Descontos de Escritos da Alfandega.....	30.000	000
23. Juros dos Empresti- mos dos Cofres dos Orphãos.	12.000	000
24. Pagamentos dos mes- mos empréstimos.....	50.000	000
25. Dítos dos bens de de- funtos, e ausentes.....	25.000	000
26. Reposições, e resti- tuições.....	50.000	000
27. Côte, conducção, e venda do pão-brasil.....	80.000	000
28. Obras.....	80.000	000
29. Gratificações.....	16.000	000
30. Eventuaes.....	40.000	000
31. Exercicios findos....		0

CAPITULO II.

*Receita Geral.*

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio para o Exercício desta Lei na quantia de..... 16.836.000~~0~~000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercício da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

- 1.º Direitos de 15 por cento de consumo.
- 2.º Ditos de 48  $\frac{1}{2}$  por cento sobre os vinhos, e bebidas espi-rituosas.
- 3.º Ditos de 50 por cento da polvora.
- 4.º Ditos de 50 por cento do chá.
- 5.º Ditos de 5 por cento de relógios, joias, &c.
- 6.º Ditos de 2 por cento de baldeação, e reexportação.
- 7.º Ditos de 13 por cento additionaes de baldeação, e reex-  
portação para a Costa d'Africa.
- 8.º Expediente das Alfandegas, 1  $\frac{1}{2}$  por cento.
- 9.º Dito dos generos do Paiz,  $\frac{1}{2}$  por cento.
10. Armazenagem,  $\frac{1}{4}$  por cento.
11. Premios de assignados,  $\frac{1}{2}$  por cento.
12. Multas por infracção dos Regulamentos, e faltas de Ma-  
nifestos.
13. Ancoragem.
14. Direitos de 15 por cento das Embarcações estrangeiras que  
passão a nacionaes.
15. Ditos de 7 por cento de exportação.
16. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
17. Ditos de  $\frac{1}{2}$  por cento dos metaes amoedados.
18. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).
19. Ditos de  $\frac{1}{2}$  por cento de premios dos assignados (idem).
20. Expediente das Capatazias.
21. Taxa do Correio Geral.
22. Braçagem do fabrico das moedas de ouro, e prata.
23. Contribuição para o Monte Pio.
24. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas  
Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
25. Direitos novos, e velhos dos Empregos e Officios Geraes,  
e de Chancellaria.
26. Dizima de dita.
27. Dizima de huma legua além da demarcação.
28. Dita additional das Corporações de mão morta.
29. Emolumentos de certidões.
30. Fóros de terrenos, e de marinhas (excepto das do Municipio.)

31. Impostos sobre a mineração.
32. Joias das Ordens honorificas.
33. Juros de Apolices.
34. Laudemios.
35. Matriculas dos Cursos Juridicos , e das Escolas de Medicina , e venda de Cartas de Bachareis.
36. Multas das Academias.
37. Renda diamantina , de Proprios Nacionaes , dos Arsenaes , e Estabelecimentos d'Administração Geral.
38. Sisa dos bens de raiz.
39. Sello de Letras ajuizadas.
40. Producto da venda de Proprios Nacionaes , pao-brasil , polvora , e outros generos de propriedade nacional , sujeitos á Administração Geral.
41. Armazenagem da polvora.
42. Agio de moedas , e de metaes.
43. Alcances de Thesoureiros , e Recebedores.
44. Bens de defuntos , e ausentes.
45. Emprestimos dos Cofres dos Orphãos.
46. Indemnisação pela arrecadação de Rendas.
47. Dita pela medição , e demarcação de terrenos de marinhas.
48.  $\frac{1}{2}$  por cento da reforma de Apolices.
49. Dons gratuitos.
50. Reposições , e restituições.
51. Salario de Africanos livres.
52. Mestrado das Ordens Militares e  $\frac{3}{4}$  das Tenças.
53. Rendimento do Evento.
54. Remanentes de Depositos , e Caixas Publicas.
55. Depositos diversos.

*Especiaes do Municipio da Côte.*

56. Decima dos predios urbanos.
57. Dizimos.
58. Emolumentos de Policia.
59. Imposto de Patente no consumo d'aguardente.
60. Dito no gado de consumo.
61. Dito nas casas de leilão , e modas.
62. Meia sisa de escravos.
63. Sello de heranças , e legados.
64. Terças partes de Officios.

*Rendas com applicação especial.*

65.  $3 \frac{1}{2}$  por cento de armazenagem adicional.

- 66. 8 por cento das Loterias.
- 67. Imposto sobre lojas, &c.
- 68. Ditos sobre seges.
- 69. Ditos sobre barcos do interior.
- 70. Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.
- 71. Sello do papel, e passaportes.
- 72. Taxa dos escravos.
- 73. Cobrança de divida activa destas Rendas.
- 74. Productos dos contractos com as novas Companhias de Mineração.
- 75. Dito de moeda de cobre inutilisada.
- 76. Sobra da Receita Geral.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita Geral será o deficit preenchido..... (cabe á Camara dos Senhores Deputados a iniciativa sobre esta materia).

### CAPITULO III.

#### *Disposições geraes.*

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1843.

*Joaquim Francisco Vianna.*

#### OBSERVAÇÕES.

Comparando o Credito ora pedido para as despesas do Ministerio a meu cargo no referido Exercicio de 1844—1845 com o pedido para as do anterior de 1843—1844, em cada huma das rubricas de que se compoem os Orçamentos respectivos, veyreis, Senhores, que somente em seis dessas rubricas houve augmento, as quaes são—Divida Externa, Pensionistas do Estado, Proprios Nacionaes, Almojarifados, juro e restituições de dinheiros tomados por emprestimo do Cofre dos Orphãos; e que todas as mais, ou diminuirão, ou não tiverão augmento algum: assim não contando com a Divida externa, ha neste Orçamento por huma parte hum accrescimo de despeza de 44.080 $\mathcal{D}$ 509, e por outra huma diminuição de 104.513 $\mathcal{D}$ 302, o que dá em resultado huma redução de 60.432 $\mathcal{D}$ 793; mas apezar disto, tendo augmentado de 609.600 $\mathcal{D}$ 000 a despeza com a Divida externa, apresenta ainda

o Orçamento actual hum excesso de despeza de 549.167 $\text{₲}$ 207 sobre o anterior.

Este augmento de 609.600 $\text{₲}$ 000 provém da despeza que no referido Exercicio ha de custar o serviço do juro, e amortisação do novo emprestimo contrahido na Praça de Londres, por virtude da Convenção celebrada nesta Côrte aos 22 de Julho do anno de 1842, de que mais adiante vos darei conta.

O augmento de despeza na rubrica — Pensionistas do Estado procede não só de algumas pensões que forão approvadas depois de apresentado o ultimo Orçamento, como principalmente de meios soldos, e tenças militares, concedidas na fôrma da Lei: quanto ao pequeno augmento de despeza, que se nota nas duas rubricas — Proprios Nacionaes, e Almojarifados, provém de que no Orçamento que mandarão algumas Provincias apparecem addições, que não vinhão contempladas nos anteriores; e finalmente o accrescimo das rubricas — Juros e restituções dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — he consequencia de orçar-se agora em maior somma a Receita proveniente de taes emprestimos.

Pelo exame da Tabella n.º 1 e pela comparação dos respectivos Orçamentos, facil he de conhecer, Senhores, de que provém as diminuições das rubricas para' que ora se pede menor credito do que no Orçamento anterior.

Taes são as observações que tenho que fazer sobre a despeza do Ministerio da Fazenda. Pelo que toca ás dos mais Ministerios, os meus Collegas darão razões dos augmentos, e diminuições de seus respectivos creditos.

Quanto á Receita, foi calculada tendo-se em attenção o rendimento dos tres ultimos annos, como vereis pelo exame da Tabella n.º 2, sendo este o methodo que parece mais seguro para calcular-se a Receita com a exactidão que he possivel em semelhante genero de trabalho.

Importa pois o Credito total pedido para o Exercicio de 1844 — 1845 na seguinte somma.

Ministerio do Imperio.....	2.860.263 $\text{₲}$ 000
» Justiça.....	1.474.796 $\text{₲}$ 175
» Estrangeiros.....	454.710 $\text{₲}$ 000
» Marinha.....	3.098.536 $\text{₲}$ 077
» Guerra.....	8.702.928 $\text{₲}$ 411
» Fazenda.....	9.729.286 $\text{₲}$ 778
	<hr/>
	26.320.520 $\text{₲}$ 441
E sendo a Receita ordinaria de.....	16.836.000 $\text{₲}$ 000
	<hr/>
Ha o deficit de.....	9.484.520 $\text{₲}$ 441

A comparação dos Creditos ora pedidos pelos diversos Ministerios para o referido Exercicio, com os que o forão para o anterior de 1843—1844, apresenta o seguinte resultado.

**DIFFERENÇAS.**

<i>Despeza orçada.</i>	1843—1844.	1844—1845.	<i>Para mais.</i>	<i>Paramenos.</i>
Imperio.....	3.182.964,000	2.860.263,000	.....	322.701,000
Justiça.....	1.598.348,441	1.474.796,175	.....	123.552,266
Estrangeiros.....	535.064,800	454.710,000	.....	80.354,800
Marinha.....	3.185.290,141	3.098.536,077	.....	86.754,064
Guerra.....	8.426.436,806	8.702.928,411	276.491,605	
Fazenda.....	9.180.119,571	9.729.286,778	549.167,207	
	<u>26.108.223,759</u>	<u>26.320.520,441</u>	<u>825.658,812</u>	<u>613.362,130</u>

Tendo assim cumprido com o preceito do Artigo 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, passarei agora, em execução do Artigo 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, a dar-vos conta do estado da Repartição a meu cargo, e submeterei depois ao vosso illustrado juizo algumas considerações, e arbitrios relativos a diversos ramos do serviço da mesma Repartição, os quaes, se forem por vós adoptados, tenho que concorrerão para o seu melhora-mento. Neste meu trabalho encontrareis sem duvida, Senhores, muitas faltas e imperfeições, mas espero que as desculpareis, certos de que as supprerei quanto em mim couber, fornecendo-vos todos os esclarecimentos de que mais possaes carecer para o perfeito desempenho de vossas importantes funcções.

**ESTADO DA DIVIDA PUBLICA, E DAS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS  
AO MINISTERIO DA FAZENDA.**

**DIVIDA PUBLICA INTERNA.**

A emissão total de Apolices de juro, de 6, 5 e 4 por % era no ultimo de Dezembro de 1842, segundo os quadros da Caixa d'Amortisação, de 40.940.800,000, a saber: 39.715.800,000 de Apolices de 6 por %, 1.105.400,000 de ditas de 5 por %, 119.600,000 de ditas de 4 por %: e tendo-se amortisado até a mesma data 3.833.200,000 de Apolices de 6 e 5 por %, a somma total de fundos publicos em circulação ficou sendo na epoca referida de 37.107.600,000, distribuidos pela seguinte fórma:

Apolices de 6 por %.....	36.043.800,000
» de 5 por %.....	944.200,000
» de 4 por %.....	119.600,000

Do 1.º de Janeiro até 31 de Março emittirão-se mais pelo Thesouro Publico Nacional 23.400\$000 de Apolices de 6 por %, e 17.800\$000 de ditas de 5 por %: na Bahia 16.000\$000, e no Maranhão 5.200\$000 destas ultimas, como vereis da Tabella N.º 3; por tanto a somma das primeiras eleva-se a 36.047.200\$ e a das segundas a 983.200\$000. O juro e amortisação da divida interna fundada, e o juro da inscripta, ainda não convertida em Apolices, importa em 2.929.092\$963, como vereis do respectivo Quadro annexo ao Orçamento para 1844—1845.

Devo aqui observar, Senhores, que a differença que se nota entre a somma total das Apolices de 6 por %, contemplada no quadro respectivo do Orçamento anterior, e a dada pela Caixa d'Amortisação no relatorio da Junta Administrativa della, apresentado na abertura da passada Sessão, provêm de haver-se indevidamente contemplado naquelle quadro a somma de 30.000\$000 de Apolices de juro de 5 por % remettidas para a Thesouraria da Bahia, que nelle não devião ser incluídas.

Além da divida interna fundada temos mais: 1.º, a divida inscripta por virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, e ainda não convertida em Apolices, a qual montava em Junho de 1842 a 809.282\$017: 2.º, a divida proveniente do emprestimo de 1796, da qual a liquidada elevava-se na mesma epoca a 150.337\$274: 3.º, a resultante do emprestimo contrahido para o resgate da moeda de cobre na Bahia, na importancia de 37.200\$: 4.º, a divida não inscripta ou fluctuante, que se compoem das Notas, que circulão como moeda, e do passivo do Thesouro, desde o anno de 1827 até Dezembro de 1842.

Além desta divida temos ainda o passivo anterior a 1827, que por ventura não esteja prescripto nos termos do Art. 20 da Lei N. 243 de 30 de Novembro de 1841; ou porque pendesse já de liquidação no 1.º de Janeiro deste anno, ou porque fosse interrompida a prescripção. Presumo porém que a divida desta origem não poderá ser muito consideravel.

Não me he possivel, Senhores, dizer-vos ainda com exactidão qual seja a importancia das Notas em circulação, por depender da liquidação das operações do troco do cobre, e das substituições de diversos papeis de credito pelas Notas circulantes; que ainda não foi possivel concluir, a despeito dos desejos, e esforços d'Administração.

Tambem não posso ora dizer-vos qual seja a importancia do passivo do Thesouro posterior ao anno de 1826, que ainda não está prescripto: cuida-se porém já de sua liquidação, tendo eu para este fim expedido as necessarias ordens ás Provincias. Do Mappa N.º 4 vereis as diversas classes dos actuaes possuidores das Apolices da vida interna.

#### DIVIDA EXTERNA.

A divida externa, cuja origem vos he conhecida, era em Junho de 1842, como se vê do Quadro annexo ao Orçamento para 1843 — 44, de £. 5.580.400 capital nominal, que corresponde em nossa moeda pelo cambio de  $43\frac{1}{5}$  a 31.002.222 $\frac{2}{5}$ ; o serviço do juro, e amortisação della custava ao Estado a somma de £. 391.550, ou em moeda do Paiz pelo cambio de 30, 3.132.400 $\frac{2}{5}$ : esta divida acha-se hoje elevada á somma nominal de £. 5.313.000, correspondentes a 35.072.222 $\frac{2}{5}$  ao cambio de  $43\frac{1}{5}$ , custando o mesmo serviço do juro, e amortisação £. 467.750, que ao cambio de 30 equivalem a 3.742.000 $\frac{2}{5}$ , de nossa moeda actual. Este augmento da divida externa procede, Senhores, do novo emprestimo de £. 732.600, capital nominal, contrahido na Praça de Londres, por virtude da Convenção celebrada nesta Côrte aos 22 de Julho do anno passado, e ratificado em 11 de Janeiro deste anno, para pagamento da somma de £. 622.702, que se reconheceo ser o Brasil devedor á Portugal no ajuste de contas dos dous milhões sterlingos, que aquelle se obrigou a pagar á Coroa Portugueza pelo Tratado secreto de 29 de Agosto de 1825. Já tive a honra de remetter-vos copia da mencionada Convenção, com o meu Aviso de 13 de Fevereiro deste anno, não obstante junto aqui sob N.º 23 huma outra copia della.

Do quadro annexo ao Orçamento que vos ha de ser apresentado vereis, Senhores, que a amortisação em atrazo dos emprestimos Brasileiros e Portuguez á cargo do Brasil monta já na consideravel somma de £. 1.883.030, ou em 10.461.333 $\frac{2}{5}$  de nossa moeda ao cambio de  $43\frac{1}{5}$ . Cumpre porém ter sempre em vista que a amortisação em atrazo não augmenta o valor da divida externa, porque, quando deixar de existir esse passivo fluctuante, por se ter posto a amortisação no mesmo pé em que estaria se não tivesse sido interrompida, dei-

xará de existir em circulação igual somma de Apolices , ou o que he o mesmo , estará a divida diminuida de outro tanto.

O Governo tem empregado todos os esforços para pôr em Londres , em tempo competente , as sommas precisas para o pagamento dos juros dos nossos empenhos externos. Do Mappa N.º 5 vereis as remessas feitas em generos , e dinheiro desde Dezembro do anno passado até Abril do corrente.

#### DIVIDA ACTIVA.

Pelos Quadros e Tabellas annexos ao Balanço definitivo de 1839 — 1840 , que já vos foi presente , vereis , Senhores , que a importancia desta divida liquidada e conhecida monta em 6.703.389 $\overline{D}$ 485 , e que della se reputa cobravel a somma de 2.922.239 $\overline{D}$ 223 , duvidosa a de 1.748.265 $\overline{D}$ 008 , e incobravel a de 2.032.885 $\overline{D}$ 254. Digo liquidada , e conhecida , porque não está ainda liquidada toda a divida activa : havendo algumas , como a proveniente da Decima de heranças e legados , que ainda o não está , mas de cuja liquidação ora se cuida.

Bem avultado parece , Senhores , o algarismo da divida activa tomado absolutamente ; mas não he desta maneira que deve ser avaliado , e sim comparando-o com toda a Renda arrecadada no Imperio desde o anno de 1706 , epoca de que data a divida activa actual ; e então se reconhecerá que aquelle algarismo não será mais do que huma fracção talvez bem pequena de toda sua renda , e que não admira , attendendo-se a que não he possivel deixar de haver divida activa , e que não ha Nação alguma que a não tenha , e tambem a que diversas causas para isso concorrêrão : ora tendo cessado pelo menos as principaes causas , que na minha opinião concorrêrão para accumular-se maior somma de divida activa , tenho que não só se não tornará isto a verificar , como que se ha de arrecadar boa parte da atrazada , que não estiver perdida , empregando-se na sua cobrança a devida diligencia.

A Tabella N.º 6 attesta a veracidade do que acima avancei , pelo que respeita ao Municipio da Córte : della vereis qual a parte dos impostos que se cobrárão , e qual a que ficou por arrecadar no fim de cada hum dos annos financeiros , e exercicios contemplados na mesma

Tabella, e quanto o resto por arrecadar tem diminuido nos ultimos; o que he sem duvida devido: 1.º, á maior diligencia empregada na arrecadação: 2.º, á maior perfeição com que ora são feitos os lançamentos: 3.º, a ser feita a despeza da cobrança por conta da Fazenda: 4.º, a existencia tambem do Juizo Privativo: 5.º e finalmente, ao systema de escripturação, e contabilidade por exercicios, o qual dando mais seis mezes para a arrecadação da renda, faz com que não appareçam como divida no respectivo quadro sommas, que já estavam cobradas na occasião em que se apresentavão os Balanços ás Camaras.

#### REPARTIÇÕES DE FAZENDA, E SUAS DEPENDENCIAS.

##### THESOURO PUBLICO NACIONAL, E THESOURARIAS.

A Lei de 4 de Outubro de 1831, que organisou o Thesouro e Thesourarias pela maneira por que hoje existem, com quanto trouxesse melhoramentos á Administração de Fazenda, tem com tudo defeitos, e faltas graves, que cumpre remediar no interesse da melhor fiscalisação, da arrecadação, e emprego dos dinheiros publicos.

Comparto inteiramente as ideias, que a semelhante respeito se achão consignadas no Relatorio de hum dos meus antecessores, apresentado ao Corpo Legislativo na Sessão do anno de 1840; e não só por essa razão, como porque pretendo trazer ao vosso conhecimento huma Proposta, contendo, se não todas, ao menos as alterações mais essenciaes de que no meu entender carece aquella Lei, as não repito aqui addicionando-lhe algumas outras, que tambem julgo necessarias, para conseguir-se o fim indicado. Não posso com tudo deixar de dizer-vos, Senhores, que a Contadoria Geral de Revisão, sobretudo, não póde continuar no estado em que se acha, sem grave prejuizo do serviço publico no importante ramo d'Administração de Fazenda, estando com falta do pessoal indispensavel para poder preencher as importantes funcções a seu cargo, e onerada de tantos, e tão diversos trabalhos, que não podem ser devidamente inspeccionados, e fiscalizados por hum só homem, o Contador Geral, qualquer que seja a sua intelligencia, e actividade; e dos quaes alguns por sua natureza devião estar incumbidos a Estações diversas. E daqui provém que, apesar dos bons Regula-

mentos que existem, trabalhos ha dos quaes alguns ainda não foi possível fazer-se, outros que apenas estão começados, não poucos em consideravel atrazo, e finalmente alguns, que não tem sido executados se não muito imperfeitamente.

Para prova do que acabo de referir, basta dizer-vos, que a fim de poder apresentar ao Corpo Legislativo nesta Sessão os Balanços que ainda faltão, e dos quaes hum devia tel-o sido na passada, e dous na actual Sessão, me foi preciso ordenar que parassem trabalhos importantes, que estavam em andamento, e se preterissem outros, não menos urgentes, e que passassem temporariamente a maior parte dos Officiaes das diversas Secções, cujas incumbencias ficarão em grande parte suspensas, para a de Escripturação, a fim de prepararem hum dos elementos essenciaes para os ditos balanços, a classificação da receita e despeza que estava em atrazo desde 1840—1841; apesar de que pelos respectivos Regulamentos, e no interesse da boa fiscalisação devessem estar em dia; sendo o resultado de tudo isto atrazarem-se por seu turno outros trabalhos. E tal he, Senhores; ha muitos annos o estado quasi constante da primeira Estação de Fazenda do Imperio, e deste modo he impossivel exercer-se a necessaria fiscalisação.

Não desconheço, que o augmento do pessoal, que he de mister tanto no Thesouro, como nas Thesourarias, traz com sigo hum accrescimo de despeza; mas esse augmento, além de necessario, não he improductivo; porque se o Thesouro tiver o numero de Empregados indispensaveis, e com as habilitações precisas para bem poder fiscalisar a despeza publica ao par e passo que se for fazendo, e para montar e inspecionar as Repartições de Fazenda subalternas, e finalmente para tomar contas, muita economia se poderá fazer, evitando-se a continuação de despezas indevidas, como já se tem conseguido com os ensaios feitos daquelle systema de fiscalisação, ainda que em ponto muito pequeno, por falta dos Officiaes precisos.

Demais este augmento pôde effectuar-se sem ser necessario elevar correspondentemente a despeza que fôra preciso fazer, huma vez que adopteis alguns arbitrios, que mais adiante proponho, e que se passem para a Contadoria Geral de Revisão, na qualidade de Praticantes, a maior parte dos Amanuenses extranumerarios da Recebedoria do Municipio; já a ella addidos, porque todas

estas medidas reduzem as despesas que ora custão algumas Estações de Fazenda.

#### CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Nada tenho que acrescentar ao que foi dito no Relatório anterior ácerca deste importante Estabelecimento; não posso porém deixar de insistir em pedir-vos que seja adoptada a medida reclamada pela Junta Administrativa da Caixa, de ser autorizada para suspender a transferencia das Apolices durante o tempo em que se processa a Folha dos juros dellas. Não cabe nas attribuições do Governo tomar a medida proposta, porque importa huma alteração na Lei de 15 de Novembro de 1827; mas eu a julgo indispensavel, e penso que concorrerá não pouco para o credito das Apolices. Eis-aqui, Senhores, o que a semelhante respeito diz a mesma Junta.

« Posto que o expediente da Caixa se haja con-  
 « servado constantemente regular, e sua escripturação  
 « em dia com a clareza e authenticidade precisas, com  
 « tudo o pagamento dos juros se tem tornado muito  
 « moroso em razão da avultada emissão actual de Fundos  
 « Publicos, e de não se suspenderem as transferencias  
 « destes durante o tempo indispensavel para se processar  
 « a competente Folha. Para remover este inconveniente,  
 « que já occasiona desgosto, e murmuração no publico,  
 « a Junta entende que a exemplo do que se pratica nos  
 « paizes mais versados nestes negocios, e mesmo aqui  
 « está praticando o Banco Commercial, se devem sus-  
 « pender nos Livros da Caixa as transferencias em quanto  
 « se processa a Folha dos juros, a fim de que somente  
 « os possuidores contemplados na mesma Folha tenham  
 « direito por si, ou por seus procuradores de receber  
 « o dividendo respectivo. Deste modo poder-se-ha ef-  
 « fectuar o pagamento dos juros nos primeiros 15 dias  
 « uteis de Janeiro e Julho, como determina a Lei de  
 « 15 de Novembro de 1827; porque se evitão as qui-  
 « tações avulsas a que obriga o pagamento dos juros  
 « das Apolices transferidas durante o tempo, em que  
 « se processa a Folha; e são realmente taes quitações  
 « a causa de toda a morosidade que ora se observa, e  
 « eumpre remover. Se este parecer da Junta merecer a  
 « a approvação do Corpo Legislativo, a mesma Junta  
 « arbitrará o tempo que julgar necessario para se pro-  
 « cessar a Folha dos juros em cada semestre, e com

« antecipação sufficiente fará ao publico os annuncios  
 « do dia em que se devem fechar na Caixa d'Amor-  
 « tisação os livros das transferencias, assim como da-  
 « quelle em que se devem outra vez abrir. »

Tambem julga a mesma Junta de necessidade a crea-  
 ção do lugar de hum Empregado mais para Ajudante do  
 Corretor, o qual seja da plena confiança deste para o  
 coadjuvar, e servir em seus impedimentos, por haver  
 crescido consideravelmente o movimento dos Fundos Pu-  
 blicos em razão do augmento da divida publica fundada.

A Junta se explica nos seguintes termos: « Ha-  
 « vendo crescido o movimento dos Fundos Publicos em  
 « razão da maior somma delles emittidos, a Junta re-  
 « conheceo a necessidade que havia de hum Empregado  
 « que coadjuvasse o Corretor, e supprisse a falta deste  
 « em seus impedimentos, devendo tal Empregado ser  
 « de plena confiança do mesmo Corretor. »

Por Portaria de 26 de Agosto de 1842, autorisou-se  
 o Corretor a ter hum Ajudante a quem se arbitrou o  
 vencimento de 960<sup>00</sup>, o qual não obstante não con-  
 templei no Orçamento, porque entendo que só nas at-  
 ribuições do Poder Legislativo cabe a criação de em-  
 pregos permanentes, e a fixação dos respectivos orde-  
 nados. E pela mesma razão, e tendo em vista a opi-  
 nião já manifestada na Casa a respeito de outras des-  
 pezas da mesma natureza, relativas á Caixa d'Amor-  
 tisação, as não comprehendí no Orçamento. No entre-  
 tanto, Senhores, permitti que vos diga que o The-  
 soureiro da Caixa não póde deixar de ter hum Fiel.

O Mappa N.º 7 demonstra a somma das Notas re-  
 cebidas de Londres da ultima encommenda.

#### ALFANDEGAS.

Estas Estações fiscaes, por onde se arrecada a parte  
 principal da Renda do Imperio, conservão-se no mesmo  
 estado, que vos foi descripto no Relatorio anterior: e  
 em geral a renda por ellas percebida depois da reforma  
 teve continuo crescimento até o fim do exercicio de 1841  
 — 1842, posto que em huma ou outra houvesse dimi-  
 nuição, sendo nesta parte a mais notavel a de Pernam-  
 buco, em que a renda do anno de 1840 — 1841 foi  
 menor do que a do anterior de 1839 — 1840, e a do anno  
 de 1841 — 1842 ainda muito menor do que a do ante-  
 cedente de 1840 — 1841, como vereis da Tabella N.º 8.

E se he licito ajuizar desde já ácerca da renda destas Estações no corrente exercicio, pelo conhecimento que já tem o Thesouro da renda d'Alfandega da Côrte, arrecadada nos nove mezes decorridos de Julho de 1842 ao fim de Março do corrente anno, e do que se arrecadou nas Alfandegas de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará no semestre de Julho a Dezembro do anno passado, devemos contar nelle com hum decrescimento consideravel nesta parte a mais importante da receita do Estado; por quanto tendo rendido no tempo acima referido 4.789.023 $\frac{7}{10}$ 000 a Alfandega da Côrte, 672.159 $\frac{7}{10}$  a da Bahia, 696.235 $\frac{7}{10}$  a de Pernambuco, 264.881 $\frac{7}{10}$  a do Maranhão, e 119.474 $\frac{7}{10}$  a do Pará, como se vê da nota junta á mesma Tabella, he de presumir que no anno inteiro não se elevará a mais de 6.500 contos a da Côrte, e de 1.400 contos a de cada huma das Alfandegas da Bahia e Pernambuco, de 530 contos a do Maranhão, e de 250 contos a do Pará: sommas estas sem duvida muito inferiores ás do anno antecedente.

Facil he de explicar este facto pelo que respeita á Alfandega da Côrte: os desastrosos successos occorridos nas Provincias de S. Paulo e Minas não podião deixar de influir nesta parte na Capital do Imperio, com quem aquellas tem todas as suas relações commerciaes: mas não posso neste momento assignar qual seja a causa de igual phenomeno nas outras Provincias, que mencionei. O Governo procurará indagal-a, ou para prover de remedio, se isso couber em suas attribuições, ou para reclamar-o do Corpo Legislativo.

Nenhuma alteração julgo por ora necessario propor-vos nas disposições do Regulamento por que se regem estas Estações, na parte em que prescrevem regras para a fiscalisação da renda, e dependem de medidas Legislativas; porque aquellas que até aqui a experiencia demonstrou que erão necessarias, forão feitas pelo Governo, por caberem em suas attribuições. Não penso porém da mesma maneira ácerca do numero de Alfandegas, que existem creadas pelo Regulamento, e parece-me que nesta parte de alguma reforma carece, no sentido de diminuir-o. Julgo absolutamente desnecessarias algumas dellas, e de manifesta conveniencia para o serviço, que sejam abolidas, sendo substituidas por Mesas de Rendas, que dêem despachos de exportação; unica necessidade, que tem por ora algumas daquellas Provincias.

As Alfandegas que desde já reputo neste caso, são, a meu ver; as do Piahy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Sergipe, Aracaty, Santa Catharina, Paranaguá, S. Borja, e as de Porto Alegre, e S. José do Norte na Provincia de S. Pedro do Sul, pelas razões que mais adiante exporei.

Não me foi possível preparar hum trabalho que tinha em vista para provar-vos, que poucas ou nenhuma Embarcações estrangeiras entrão carregadas de generos de importação nos portos daquellas Provincias, porque os seus mercados lhe não offerecem vantagens; mas que essas Provincias são fornecidas de taes generos, por meio da navegação de cabotagem, pelas de Pernambuco, Bahia, Maranhão, e Rio de Janeiro, donde depois se dirigem em lastro as mesmas Embarcações para os portos de algumas daquellas Provincias, com o fim de ahi carregarem de generos do paiz. Mas pelo mappa n.º 8 podereis avaliar qual seja o valor da importação estrangeira em taes Provincias.

Não he, Senhores, pela grande economia que se pôde fazer com a suppressão de algumas dessas Alfandegas, que julgo conveniente a sua abolição, posto que esta seja huma das razões para propor a de outras; mas principalmente pelas seguintes: 1.ª, pela difficuldade que encontra o Governo em achar pessoas habilitadas que mande para Chefes e empregados de taes Estações, como o exige o interesse do serviço, emquanto existirem fazendo funcções de Alfandegas e Consulados, attentos os pequenos vencimentos de taes lugares: 2.º, pela necessidade que ha de augmentar os vencimentos dos seus Empregados, conservando-as com as attribuições que ora tem, a fim de que se possam nomear pessoas idoneas: 3.º, pela maior fiscalisação, que he possível exercer, reduzidas as Alfandegas a hum numero menor: 4.º, pela menor facilidade que assim haverá de fazer-se o contrabando. Ainda ha bem pouco tempo, querendo o meu antecessor nomear para Inspector d'Alfandega de Sergipe hum Empregado da da Bahia já experimentado, reconheceo que nem da classe dos Amanuenses dessa Alfandega o podia tirar, por terem estes mesmos maiores vantagens do que o Inspector da Alfandega de Sergipe Conservando-se pois as cousas pela maneira estabelecida nos Regulamentos respectivos, o resultado será, ou que os individuos, que podem ser nomeados, serão em geral pessoas pouco aptas, com

grave prejuizo do serviço , ou que se deverá augmentar os vencimentos de taes Empregados , para que se possam encontrar pessoas com as habilitações precisas , fazendo-se assim despeza aliás desnecessaria.

Disse que julgo tambem conveniente que se extinguão as duas Alfandegas de S. José do Norte , e de Porto Alegre na Provincia de S. Pedro do Sul ; em primeiro lugar , porque me parece bastante que haja huma unica Alfandega nella , e com esta medida se poupará a não pequena despeza , que fazem aquelles dous Estabelecimentos , aliás desnecessarios ; em segundo lugar , porque tornar-se-ha assim mais efficaz a acção do Governo Central , e de seus delegados ; e em terceiro e principalmente , porque com ella se acabará huma causa poderosa de contrabando , tornando-se muito mais effectiva a fiscalisação Para disto convencer-vos , basta que lanceis os olhos para a Carta daquella Provincia. E se he huma boa razão para que se conservem , a consideração da maior commodidade que assim tem o commercio , então , Senhores , força he que se faça o mesmo com outros muitos lugares , que estão em identicas circumstancias , o que nem he conveniente , nem me consta que pratique Nação alguma. Na esperanza de que tomeis essa resolução , tenho até hoje sobr'estado no preenchimento de muitas vagas que existem nas tres Alfandegas da referida Provincia , e nada farei sem que vos tenhaes pronunciado a similhante respeito.

Dos portos de Iguape , Cananéa , e Antonina da Provincia de S. Paulo , e de diversos outros das Provincias do Sul , começa a fazer-se não pequeno commercio de exportação de generos do paiz para as Republicas do Rio da Prata ; mas não havendo Alfandegas nesses portos , e não permittindo o Regulamento de 30 de Maio de 1836 , que se dê despacho de exportação senão naquelles em que as ha , não podem por isso as embarcações de cabotagem , que se destinão a tal commercio , sabir directamente dos mesmos portos , e devem primeiro dirigir-se com seu carregamento aos de Santos , Paranaguá , ou Rio de Janeiro , para ahi poderem obter o necessario despacho ; e daqui provinha huma fraude , que começava a por-se em pratica em grande escala , e á que o Governo procurou obstar , de se despacharem as embarcações daquelles Portos para o do Rio de Janeiro , ou Rio Grande , fingirem arribadas forçadas , seguirem para Montevideo ou Buenos Ayres , seu verdadeiro destino ,

e ahi descarregarem , para assim evitarem as multas , e sendo possivel não pagarem os direitos de exportação.

E porque aquella disposição do Regulamento causa estorvos a tal commercio, diversas representações tem sido dirigidas ao Thesouro pelos povos de Iguape , Cananéa , e Antonina , reclamando a criação de Alfandegas naquelles lugares. O Governo entende que cumpre animar-se este nascente e interessante commercio, removendo-se os embaraços que ora soffre , mas que para isso não he necessaria a criação de Alfandegas , e que bastará estabelecerem-se Mesas de Rendas pela maneira já proposta , alterando-se nesta parte o Regulamento citado. Todas estas alterações , Senhores , se podem fazer sem augmento de despeza , huma vez que adopteis todo o systema proposto , quando com elle vos conformeis ; e o melhor meio de o fazer seria autorisar para isso o Governo , ao qual devia ficar a faculdade de designar as Mesas de Rendas , que devem dar despacho de exportação , e de fixar os ordenados dos respectivos Empregados , e o quantitativo que poderia despender.

Quizera apresentar-vos hum mappa estatistico da importação do Imperio ; mas não me sendo ainda possivel fazel-o , limito-me a offerecer-vos as Tabellas n.ºs 9, 10 e 11 : por ellas vereis quaes os generos que em maior escala forão importados na Alfandega da Côrte no anno de 1839 — 1840 , quaes as Nações importadoras , e a parte que cada huma dellas tem na referida importação.

#### CONSULADOS.

Estas Estações , por onde tambem se arrecada huma boa parte de nossa Renda , marchão com regularidade , principalmente a da Côrte , de que ha mais particular conhecimento , e a da Bahia , pelas informações officiaes dadas não só pela respectiva Thesouraria , como por hum Empregado da desta Côrte , que , por ordem do meu antecessor , alli foi encarregado da commissão de examinar os seus trabalhos. Pela Tabella aqui junta sob n.º 12 , vereis , Senhores , que a Renda total por ellas arrecadada teve no exercicio de 1841 — 1842 huma diminuição de 118.765\$000., comparada com a do anterior , embora em algumas Provincias fosse ella mais avantajada do que no antecedente. A renda de exportação arrecadada pelo Consulado da Côrte , e pela

Alfandega da Provincia de S. Pedro foi ainda maior do que a do anno antecedente, mas teve consideravel diminuição a de Pernambuco, Bahia, Santos e Paranguá, conservando-se quasi estacionarias as do Pará, e Maranhão, como melhor vereis pela comparação dos algarismos do referido quadro. E infelizmente parece que maior será ainda a diminuição no corrente Exercício, se por ventura no segundo semestre delle a renda que se arrecadar não for muito superior á que se arrecadou no primeiro, como se póde ver pelos algarismos contidos na nota da referida Tabella.

Não podendo apresentar-vos hum quadro estatístico completo da exportação do Imperio, offereço com tudo nas Tabellas n.ºs 13 e 14 alguns dados relativos á do Municipio da Côrte. Pela de n.º 13 vereis qual foi a exportação feita pelo Consulado da Côrte no Exercício de 1841 — 1842, contendo os objectos, sua qualidade e valores, e estes classificados tambem pelas Nações para que forão exportados: e pela de n.º 14 quaes as Nações a que pertencem os navios exportadores dos productos nacionaes, que sahirão do porto do Rio de Janeiro no anno civil de 1842, seu numero e toneladas.

#### RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS, E COLLECTORIAS.

Pela Tabella junta em n.º 15, vereis, Senhores, qual tem sido o progresso da renda arrecadada por estas Estações, que em geral tem correspondido ao fim de sua criação. As do Municipio da Côrte, e Maranhão apresentarão resultados satisfactorios no Exercício de 1841 — 1842: decresço porém alguma cousa no mesmo anno a renda da do Pará e de Pernambuco, não me sendo possível dizer cousa alguma ácerca da da Bahia, porque ainda não chegou ao Thesouro a tabella respectiva. Parece porém, a julgar-se pelos dados que já tem o Thesouro, que no corrente Exercício será maior a renda da Recebedoria da Bahia; mas que alguma diminuição se deve esperar nas do Municipio, e Pernambuco, como vereis pela dita Tabella.

He tão pequena, Senhores, a renda cobrada pela Recebedoria do Maranhão, e tão consideravel a despeza que com ella se faz, como vereis da mesma Tabella n.º 15, que mais valerá supprimil-a, passando a arrecadação de tal renda para a respectiva Alfandega, com o

que se poderá vir a fazer para o futuro a economia da despesa que custa aquella Estação, determinando-se que seus Empregados sejam providos nas vagas que forem havendo nas Repartições de Fazenda, as quaes podereis determinar que somente se preenchão com 'taes Empregados, até que sejam todos accommodados, devendo no entretanto ser addidos á Alfandega, e Thesouraria em lugar de outros, que nesta existem em tal qualidade.

Pelo que respeita ás Collectorias reporto-me ao que se vos disse no Relatorio anterior.

#### CASA DA MOEDA.

Nada tenho tambem que accrescentar ao que vos foi communicado no ultimo Relatorio ácerca da Casa da Moeda, que continúa a estar em muito bom estado, e actualmente ainda mais bem montada com as ultimas machinas, de cuja aquisição já fostes informados; de sorte que dentro em pouco tempo estará talvez habilitada para preparar o meio circulante de que nos servimos, o que será de grandissima vantagem.

#### TYPOGRAPHIA NACIONAL.

A respeito da Typographia Nacional refiro-me inteiramente ao que vos disse o meu antecessor no seu Relatorio; cumprindo-me somente accrescentar, que a adopção da medida por elle lembrada póde trazer tambem augmento de renda, além da utilidade ponderada.

#### JUIZO PRIVATIVO.

Ainda não tem decorrido tempo bastante depois que vos foi apresentado o ultimo Relatorio, e mesmo depois que foi creado o Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda, para que possa fornecer-vos mais amplas informações, fundado em factos, ácerca das vantagens, que tem produzido em beneficio da renda a criação do Juizo, á excepção deste Municipio da Côrte; mas não he para mim duvidoso que o restabelecimento do privilegio do fóro para as causas da Fazenda era huma medida necessaria á Administração, e que della se hão de colher os resultados que tiverão em vista o Governo, e os Legisladores, tanto em beneficio da cobrança da divida

atrazada, que não está perdida, como principalmente da melhor arrecadação da renda annual.

Foi porém sempre, e ainda he minha opinião, que se podem obter os mesmos resultados com menos dispendio da Fazenda Publica, e que alguma modificação se deve fazer na Lei neste sentido. Julgo pois que he absolutamente desnecessario o Juizo Privativo estabelecido na Capital da Provincia do Rio de Janeiro, existindo o da Côrte, na qual fica até mais commodo para os habitantes que tiverem de ser chamados perante o Juizo dos Feitos a virem pleitear com a Fazenda, porque todas as suas relações são com a Capital do Imperio.

Julgo tambem que, pelo menos, nas Provincias mais pequenas, onde a renda he insignificante, nenhuma necessidade ha de Meirinhos, e Escrivães especiaes, podendo muito bem as causas da Fazenda correr pelo Cartorio de algum dos Escrivães do Cível, que for designado pelo Governo, e servirem os Meirinhos do fôro commum, sem outro algum vencimento além das custas, porcentagem, e mais salarios que lhes competirem pela Lei de 29 de Novembro de 1841, e anteriores, que regulão a materia das execuções vivas, poupando assim a Fazenda o que com elles ora dispende, e não fazendo mais do que adiantar aquellas despezas. Isto traria huma economia de mais de Rs. 8.000.000.

Talvez mesmo em algumas Provincias se pudessem dispensar os Solicitadores, mas não estou ainda habilitado para apresentar-vos huma opinião segura a semelhante respeito. Não entendo porém que se deva fazer redução alguma nos vencimentos estabelecidos pela Lei de 29 de Novembro de 1841 aos Procuradores Fiscaes; porque, sendo estes Funcionarios Empregados permanentes, e estando em geral mal retribuidos, assim como o estão a maior parte dos Empregados das Thesourarias, cujos vencimentos entendo que devem ser melhorados, parece-me que lhes deve ser conservada a gratificação arbitrada por aquella Lei, como melhoramento do ordenado que devião ter por aquell'outra razão. He bem máo, Senhores, o systema de se não crearem os Estabelecimentos com relação ás necessidades do serviço em cada huma das Provincias, onde he aquelle tão variavel por muitas razões, que por conhecidas escuso repetir, e de querer dar-se a todas o mesmo que se dá a huma, ou á algumas dellas, quaesquer que sejam as suas circumstancias; e daqui provém

haver em algumas Estabelecimentos desnecessarios, e hum pessoal mal retribuido, porque fôra preciso dispendir muito para dar-lhes o necessario.

O exame da Tabella n.º 16, e da renda de taes Provincias, parece-me que justifica a medida que proponho.

#### MEIO CIRCULANTE.

Não posso deixar de chamar a vossa attenção para o nosso meio circulante.

Não me parece, Senhores, que seja possivel na actualidade cuidar-se, como tanto convem, de hum melhoramento radical delle, mas sendo minha profunda convicção, que a circulação geral do papel moeda póde trazer ao Imperio graves consequencias, que tem já produzido não pequenos inconvenientes; que a principal garantia que se póde dar a hum meio circulante, tal qual o que temos, he a circulação local; e finalmente que essa garantia será tanto mais efficaz, quanto mais circumscripta for aquella; não hesito em dizer-vos, que me parece da maior importancia que seja adoptada huma Proposta apresentada pelo Governo a esta Casa no anno de 1838, limitando a circulação das Notas a cada huma das Provincias, em que tiverem curso, a qual já passou em primeira e segunda discussão; sendo porém necessario fazer-lhe algum additamento no sentido de facilitar o movimento de fundos de humas para outras Provincias. Esta medida muito póde concorrer, em minha opinião, para o credito do actual meio circulante, principalmente estando eu persuadido de que ainda por muito tempo tem elle de ser o do paiz, poupará ás Estações de Fazenda o grande trabalho, a que dá lugar a successiva operação das substituições de hum por outro papel, pela apparição de Notas falsas, o que ora quasi que tem lugar apenas se emitta na circulação huma classe de valores de nova estampa para substituir outra, em que apparecerão falsas; e com ella economisarâ o Estado as sommas, que tem custado a continua substituição das Notas, e ainda hão de custar as que teremos de fazer, se attendermos a que até hoje tem ficado impunes os falsificadores, e introductores da moeda falsa, o que deve animar muitos outros a emprehender huma especulação, em que só se lhe afigurão vantagens, e o que he peor, com sacrificio, e perda das classes menos illustradas da sociedade.

Já sabeis, Senhores, que, desde que se generalizou o papel moeda, foram introduzidas na circulação Notas falsas da 1.<sup>a</sup> estampa dos valores de 50 $\mathcal{D}$ , 20 $\mathcal{D}$ , 10 $\mathcal{D}$ , 5 $\mathcal{D}$ , e 2 $\mathcal{D}$ : apenas porêm foram mandadas substituir estas classes por Notas da 2.<sup>a</sup> estampa de côr differente dos valores de 50 $\mathcal{D}$ , 20, 10 $\mathcal{D}$ , e 5 $\mathcal{D}$  foram logo falsificadas estas tres ultimas classes, e indispensavel se tornou mandar recolhê-las. De Sergipe me officiou o Presidente em 3 de Março, participando que se procurava alli introduzir Notas falsas de 20 $\mathcal{D}$  da 2.<sup>a</sup> estampa: em Montevideo acaba de ser preso hum individuo, que alli aportara, vindo de huma das Provincias do Imperio, e procurava passar huma porção de Notas falsas do mesmo valor, e de 2 $\mathcal{D}$  da 1.<sup>a</sup> estampa: e na Provincia das Alagoas o Jury absolueo réos confessos do crime de introductores de Notas falsas de 10 $\mathcal{D}$ , como participou o respectivo Presidente.

Devo aqui communicar-vos, Senhores, que não tendo sido ainda concedido o credito suplementar necessario para occorrer a todas as despezas do corrente Exercicio, mesmo ás decretadas por diversas Leis, para as quaes aliás não foram votados os precisos fundos, o Governo occorreo a taes despezas por meio da emissão de Letras, e Bilhetes do Thesouro, para que o autorisara o Art. 10 da Lei de 30 de Novembro de 1841 n.º 243, os quaes devem ser resgatados com o producto do credito, que vos foi pedido, e com o resto do concedido pela Resolução de 13 de Novembro de 1841.

As Tabellas n.ºs 17 e 18 mostram a somma de Bilhetes e Letras em circulação até o ultimo de Março findo; e a de n.º 19 a emissão de Notas desde Dezembro do anno passado até aquella epoca.

#### OBSERVAÇÕES SOBRE ALGUMAS IMPOSIÇÕES, E MEDIDAS FISCAES.

Já no ultimo Relatorio vos ponderou o meu antecessor a necessidade, que havia de revogar-se o Art. 13 da Lei de 30 de Novembro de 1841, na parte somente em que estabeleceo o maximo de 300 $\mathcal{D}$  para o valor da patente por que foi substituido o imposto de 20 por % no consumo da aguardente de producção do paiz; e vos fez ver as razões dessa necessidade: não vos cansarei pois repetindo o que então vos foi dito, contentar-me-hei somente com reclamar esta medida, a qual sendo ado-

ptada fará com que se vantaje ainda mais o producto desta imposição.

O Regulamento que o Governo, autorizado pelo Art. 17 da mencionada Lei, deo para a arrecadação do imposto da meia Sisa de escravos, continúa a produzir bons resultados. Este imposto, que no Municipio da Côte, onde se arrecada, não produzia, termo medio, mais do que 31.000 $\mathcal{D}$  em cada anno, e que de 11 de Abril de 1841 até igual tempo do anno de 1842 somente rendeo 26.800 $\mathcal{D}$ , produzio, desde 9 de Abril de 1842, em que foi publicado o respectivo Regulamento, até igual dia deste anno, a somma de 69.676 $\mathcal{D}$ , como tudo se vê da Tabella n.º 20: e he de esperar que mais avantajado seja o producto desta imposição d'ora em diante, que está em execução em todas as suas partes o mencionado Regulamento, o que não fôra possivel fazer-se desde a sua publicação, sendo necessario para esse fim que se concluísse a matricula dos escravos, trabalho este que de necessidade havia de levar algum tempo.

Não obstante porêm as salutaes disposições daquelle Regulamento, hum abuso já foi imaginado em prejuizo do imposto, o qual principalmente se pratica a respeito dos escravos, que são importados das Provincias para serem vendidos no Municipio, ou quando sabem vendidos para fôra do mesmo. Consiste o abuso em se fazerem vendas de escravos, passando-se recibos provisorios do valor delles para se darem os papeis de venda definitivos no fim de muitas vendas successivas, ou em se fazerem as vendas por meio de papeis de mão, impressos ou lithographados, unicamente com a assignatura do vendedor, ficando porêm em branco o nome do comprador, o do escravo, os signaes, a nação, o valor deste, e o dia, mez, e anno da venda, que somente se enchem depois de muitas vendas successivas, se por qualquer motivo assim convem ao ultimo possuidor do escravo, declarando-se de mais a mais nos mesmos papeis, que a meia Sisa será paga pelo comprador, com o que he mui facil defraudar-se a renda desta imposição. Parece-me que se pudera reprimir esta fraude, determinando-se que não terá validade o contracto de compra, e venda de escravos, que for celebrado por escripto particular, nos termos do Art. 19 do Regulamento de 11 de Abril do anno passado, e nem será reconhecido na Recebedoria senão sendo todo escripto

pelo proprio punho do vendedor, e sellado dentro do prazo marcado naquelle Regulamento para a averbação, salvo o unico caso de que o vendedor não saiba escrever, no qual deverá o papel de venda ser escripto pela pessoa que o assignar a seu rogo.

Nos Regulamentos de 5 de Maio de 1837, e de 11 de Abril do anno passado, relativos, o 1.º á arrecadação do imposto de 10 por cento sobre o aluguel das casas, por que foi substituido o denominado do Banco; e o 2.º á Taxa annual dos escravos, houve a omissão de não estabelecer-se a multa contra os contribuintes, que não realisassem o pagamento á boca do Cofre dentro do prazo marcado para a cobrança. Julgo pois indispensavel que se fação extensivas aos referidos impostos as disposições dos Artigos 21, 22 e 23 do Regulamento de 16 de Abril de 1842 N.º 152. Este meio adoptado em todas as contribuições de lançamento he inherente á natureza dellas, o mais razoavel e justo, e ao mesmo tempo o que mais effizamente concorre para que se realise a cobrança integral das rendas de lançamento dentro do exercicio a que pertencem; e está já abonado pela experiencia da melhor cobrança que se tem feito das rendas á que foi applicado, com manifesta vantagem dos interesses da Fazenda, e com beneficio dos contribuintes, porque em geral dispensa o recurso aos meios executivos.

O imposto da ancoragem póde produzir maior somma se for substituido por huma Taxa fixa, paga metade no acto da entrada da embarcação, e metade no da sahida, sem attenção ao tempo de demora, que tiver nos portos do Brasil. Na supposição de que queiraes conservar sem alteração a quota actual do imposto, deve cada embarcação de longo curso pagar 1.500 por tonelada, quantia esta que corresponde precisamente ao maximo da imposição que pagaria demorando-se 50 dias nos portos do Brasil. Não vejo razão alguma que justifique a base estabelecida na nossa Legislação para a cobrança do imposto de ancoragem; além de que sendo feita pela maneira que proponho he mais simples. Quando porém a adopteis, força he, Senhores, que se admitta alguma modificação a respeito das embarcações que entrarem nos nossos portos por franquia, ou seja com o destino de espreitar o mercado, ou arribadas por força maior, e das que vierem em lastro procurar carregamento. Não se deve porém augmentar cousa alguma

sobre a navegação de cabotagem, que antes entende o Governo deve ser alliviado desse mesmo imposto que ora paga, logo que se possa elevar a receita por meio do augmento de direitos de importação, e tão somente estabelecer que seja cobrado pela mesma fôrma o actual imposto, que nesta hypothese será de 100 réis por tonelada.

O imposto sobre as seges pouco produz pela maneira por que foi creada esta imposição no Alvará de 12 de Outubro de 1812, quando se de outra fôrma fosse lançado podia produzir muito maior somma. A maneira por que a Lei manda fazer o lançamento dá lugar a fraudes e abusos, e daqui provêm a pequena renda do dito imposto, que apenas produziu no exercicio de 1839 — 1840 6.458<sup>7</sup>/<sub>600</sub> em todo o Imperio, que muito mais poderia render, e na qual hum augmento he muito justificavel. Parece-me que o meio de obter-se maior producto della he diminuir a quota actual do imposto, e fazel-a extensiva a todas as seges, qualquer que seja a sua denominação, e fôrma, quer estejam quer não em serviço, com o que se evitará a fraude, que se póde commetter, e effectivamente se commette. He pois minha opinião que seja o imposto de 4<sup>7</sup>/<sub>10</sub> para os carrinhos puxados por hum só cavallo; de 6<sup>7</sup>/<sub>10</sub> para as seges, sociaveis, e carrinhos de duas rodas puxados por dous animaes; de 8<sup>7</sup>/<sub>10</sub> para as traquitanas, e carros de quatro rodas de qualquer feitio, e de 10<sup>7</sup>/<sub>10</sub> para as carruagens, lançados pela maneira acima dita, e devendo ficar ao Governo a faculdade de determinar nos seus Regulamentos a fôrma do lançamento, e de poder impor as multas que julgar necessarias para se fazer effectivo o lançamento, e cobrança.

Insisto em pedir a modificação do Art. 18 da Lei de 30 de Novembro de 1841 N.º 243, no sentido em que vos foi proposto pelo meu antecessor no seu Relatorio, pelas razões por elle ponderadas: esta modificação deve produzir bom resultado em beneficio do augmento da renda, na opinião das pessoas practicas do serviço das Alfandegas.

Cumpre, Senhores, que tomeis huma medida qualquer a respeito dos bens possuidos pelas Corporações de mão morta sem dispensa das Leis d'amortisação, ou estendendo a taes bens o mesmo favor, que já em outra occasião lhes foi concedido pelo Alvará de 16 de Setembro de 1817, ou decretando a pena de comisso a respeito de taes bens.

Quando porém queiraes adoptar , como me parece justo , a disposição daquelle Alvará , he minha opinião que seja com a condição expressa de ser pelo menos metade do producto de taes bens convertida em Apolices da Divida Publica , e a outra em predios urbanos.

Desde que , pelo Alvará de 3 de Junho de 1809 , foi creado o imposto denominado de Heranças e Legados , nunca forão a elle sujeitos os Estrangeiros residentes no Imperio , que nelle fallecem sem deixarem herdeiros forçados , apezar de que nenhuma isenção se estabelecco naquelle Alvará em seu favor , e de que nada estipulassem a semelhante respeito os Tratados , que temos tido com diversas Nações , e nem mesmo o que ainda subsiste com a Inglaterra. Não sei qual a razão que houve desde o principio para semelhante isenção : estando porém estes individuos ha tanto tempo na posse de não pagarem este imposto , julgou o Governo mais prudente submitter o caso á vossa consideração , para resolverdes ácerca delle como julgardes mais acertado em vossa sabedoria. Em minha opinião entendo que deveis fazer na Lei huma declaração no sentido de os comprehendender.

E já que toquei nesta materia , permitti , Senhores , que emitta aqui a opinião que tenho , de que o imposto da Decima de heranças e legados não será nunca bem arrecadado , em quanto não correrem perante o Juizo dos Feitos , e pelo respectivo Cartorio todas as causas , em que a Fazenda Publica tiver interesse por esta imposição , embora se não tire da jurisdicção do Juizo dos Orphãos , como parece de razão ; os inventarios em que houver menores interessados , correndo porém os respectivos processos pelo unico Cartorio do Juizo dos Feitos , que poderá ser subdividido , se assim for necessario. Apezar de que a Administração de Fazenda tenha hoje acção muito mais efficaz a semelhante respeito , apezar das disposições do Regulamento de 28 de Abril de 1842 , e de que esta imposição só seja Renda Geral no Municipio da Côrte , e por conseguinte mais facil de ser fiscalizada , a experiencia me tem convencido de que a acção fiscal , por mais energica que seja , perde muito de sua força sempre que os interesses da Fazenda dependem das decisões do Fôro , e de muitos Juizes e Escrivães.

Tendo occorrido duvida no Fôro se são sujeitos ou não ao imposto do Sello os papeis , que servem ao expediente dos processos , actos e diligencias criminaes , e

policiaes , que d'antes erão da privativa competencia dos Juizes de Paz , na fórma do Art. 6.º da Lei de 20 de Setembro de 1829 , e que ora ou são incumbidos aos Chefes de Policia , Delegados , Subdelegados , e Juizes Municipaes , ou são da competencia cumulativa destas mesmas Autoridades , e d'aquelles Juizes , segundo a Lei de 3 de Dezembro de 1841 ; e havendo-se determinado em virtude de Resolução Imperial tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado , que não se alterasse o que estava em practica , segundo o referido Art. 6.º , até que houvesse declaração da Assembléa Geral ; submetto agora este negocio á vossa consideração para que resolveas a semelhante respeito como julgardes conveniente. Minha opinião he , Senhores , que o imposto do Sello seja geral , revogando-se para esse fim o Artigo da Lei citada : não vejo huma boa razão para que sejam isentos delle , além de que as isenções em materias taes dão sempre lugar a abusos.

A extracção diamantina torna-se cada dia mais credora das serias contemplações do Corpo Legislativo. Podendo a Nação encontrar nos terrenos diamantinos huma fonte de riqueza , só tem tido despezas ; e , o que he ainda peor , o actual estado de cousas pôde trazer com sigo graves consequencias ao Estado , além da funesta immoralidade , e da falta de respeito ás Leis a que dá lugar , como vos convencerá a leitura dos documentos que o Governo submete á vossa consideração. A' vista delles , e do que se vos tem sempre ponderado nos Relatorios anteriores , nada mais julgo necessario acrescentar para convencer-vos de que urge que tomeis huma medida a semelhante respeito.

Existe na casa huma Proposta do Governo , que não duvido adoptar , mas quando vos não conformeis com aquella medida , adoptai , Senhores , qualquer outro expediente que mais conveniente vos parecer , com tanto que produza elle os resultados que se desejão.

Continua a fazer-se o contrabando do pao-brasil , apesar das diligencias empregadas pelo Governo para o embaraçar , e do mais elevado preço porque o paga ; e o Estado a ser privado da vantajosa renda que podia obter deste precioso producto , principalmente agora : em que o de superior qualidade dá hum preço que convida a exportal-o. Ainda persisto em pensar que os meios propostos por huma Commissão desta casa , na Sessão de 1841 , são convenientes , e poderão embaraçar

eflicazmente o contrabando ; mas a não quererdes ( conservando o monopolio do pao-brasil ) adoptar esta ou outra medida que em vossa sabedoria parecer mais efficaç para vedal-o , mais valerá franquear o córte das matas , porque assim ao menos se utilisaria o Estado dos impostos cobrados no acto da exportação , e curaria a immoralidade , e o desrespeito ás Leis. Esta porém não he a minha opinião.

Pouco posso ainda dizer-vos ácerca do resultado que tem produzido em beneficio da arrecadação dos bens de defuntos e ausentes o respectivo Regulamento de 9 de Maio do anno passado n.º 160 , sendo necessario que decorra mais tempo para que possa ajuizar-se de sua bondade , e obterem-se as precisas informações , as quaes já exigi das Thesourarias por ordem circular que expedi em data de 14 de Março findo. Pelo que respeita ao Municipio da Córte já algum fructo se colheo delle , tendo entrado para os cofres publicos , depois da sua publicação , diversas sommas , o que ha muitos annos não tinha lugar : no entretanto ainda o Thesouro não pôde vencer todas as difficuldades , e a morosidade do fóro , apesar de reiteradas ordens ; mas espera conseguil-o lançando mão a final dos meios que o mencionado Regulamento poz á sua disposição.

O producto da arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes , áttenta a sua natureza , ha de sempre decrescer , á proporção que nos formos apartando da epoca da Independencia ; porque os bens das pessoas nascidas em Portugal , que vinhão estabelecer-se no Brasil , quando este fazia parte da Monarchia Portuguesa , e principalmente em Africa , e morrião intestados , era o que fazia avultar essa arrecadação.

Julgo necessario , Senhores , que seja alterada a disposição do Art. 101 da Lei de 4 de Outubro de 1831 , na parte em que determina que se desconte dos ordenados dos Empregados de Fazenda , que deixarem de comparecer em suas Repartições sem motivo justificado , a quota correspondente aos dias que faltarem , e se reparta o seu producto pelos outros Officiaes da mesma Repartição ; e que determineis que o desconto reverta em beneficio da Fazenda , só assim se conseguirá o fim , que tiverão em vista os Legisladores , e esta disposição entendo que deve ser extensiva á todas as Repartições Publicas do Imperio. Tambem julgo muito conveniente que se derogue a disposição do Art. 99 da

mesma Lei, que determina que se dê a 3.<sup>a</sup> parte do ordenado, como ajuda de custo, para as despesas de viagem aos Empregados que forem despachados para as diversas Provincias do Imperio, ou removidos de humas para outras, devendo estas ser arbitradas conforme as distancias. O que á semelhante respeito determina aquella Lei he injusto, por muito desigual, e huma das causas que ainda mais embarça o Governo para encontrar pessoas idoneas, que mande para algumas Provincias.

Podeis, Senhores, autorisal-o para marcar em huma Tabella as ajudas de custo, debaixo da base acima, ficando este trabalho dependente da vossa ulterior approvação. Parece-me tambem indispensavel que determineis que as Thesourarias Provinciaes não possão ser encarregadas d'administração da renda provincial, alterando nesta parte a Lei de 3 de Outubro de 1834. Semelhante accumulção de trabalho he de grande inconveniente para o serviço geral, como com louvavel desinteresse tem representado alguns Inspectores, e ha pouco acaba ainda de o fazer o da Thesouraria de Minas Geraes: as Provincias estão dotadas, cumpre pois que criem suas Estações de Fazenda especiaes, com o que até ganhará nesta parte o serviço provincial, do contrario força he augmentar o pessoal de algumas Thesourarias, para que se possa fazer com regularidade, e em tempo os trabalhos que o Thesouro exige dellas, e que não pouco tem augmentado.

São taes os inconvenientes resultantes de se escripturarem separadas das rendas geraes, em Caixas distinctas, aquellas das ditas rendas a que diversas Leis tem dado applicação especial, já pelo grande accrescimo de trabalho que tal separação tem trazido a todas as Estações fiscaes, obrigando-as a ter tantas escripturações distinctas quantas as diversas applicações; e já pela complicação e obscuridade que derrama por toda a contabilidade descentralisando-a, e desviando-a da simplicidade e clareza tão recommendada em semelhante materia, que não posso deixar, Senhores, de chamar sobre este ponto a vossa attenção, e de pedir-vos a revogação das Leis que tal separação determinárão, para que continuem como d'antes as referidas rendas especiaes a escripturár-se como geraes, separando-se da totalidade da Renda publica huma quantia que o Corpo Legislativo houver por conveniente destinar aos mesmos fins, a qual poderá ser a mesma que produzirem as ditas rendas es-

peciaes. He isto tanto mais possivel, quanto a reunião de toda a receita em huma só Caixa não prejudica de modo algum a distincção com que sempre se tem escripturado cada hum dos artigos de renda, como bem mostram os Balanços, e nem mesmo á applicação especial que se lhe tem dado. Simplificar o trabalho das Estações fiscaes, importa fazer huma economia na despeza, porque huma tal medida dispensa braços, que de outra sorte seriam necessarios em maior numero.

Pelo Art. 3.º do Decreto de 28 de Novembro de 1831 se determinou, que nas Parochias das Provincias em que houver mineração de ouro, e não existirem Intendencias, haja hum Thesoureiro e Escrivão nomeado pela Camara Municipal do lugar, os quaes sejam os Recebedores e Fiscaes do imposto que deve pagar o ouro em pó, e esta disposição tambem se contém na ultima parte do Art. 54 da Lei de 15 de Novembro do mesmo anno. Sendo porém de manifesta inconveniencia, e hum absurdo em Administração, que as Camaras Municipaes intervenhão na escolha de Empregados de Fazenda da natureza dos acima mencionados, que devem ser da escolha do Ministro da Fazenda, ou de seus delegados, não posso deixar de pedir-vos, Senhores, a revogação dos Artigos das Leis mencionadas, devendo taes nomeações ser feitas pela mesma fórma por que o são as de todos os mais Collectores, pois não descubro huma unica razão plausivel, que justifique a excepção feita pelas Leis mencionadas para o caso-especial de que se trata.

Taes são, Senhores, os arbitrios que julguei dever submitter á vossa consideração para o fim de melhorar alguns ramos d'Administração da Fazenda, e tenho, que se forem adoptados, hão de produzir este resultado. Mas estando eu persuadido de que a receita actual he muito inferior ainda mesmo á despeza ordinaria, e de que não basta para preencher o deficit della o augmento de renda, que póde provir das medidas que indiquei, quando mereção a vossa approvação, nem mesmo o de que ainda seja susceptivel a receita publica em geral por effeito de huma mais acurada fiscalisação, ou algumas reduções que se possam fazer na despeza, penso que a unica medida efficaz que para isto se deve tomar, he a criação de novas imposições, que elevem a receita pelo menos ao par da despeza ordinaria, devendo esta medida ser acompanhada da maior restricção nas despesas; deixando-se de fazer todas as que se puderem dispensar

sem prejuizo do serviço publico ; não se creando despesas novas, que não sejam productivas de renda ; reduzindo-se as existentes no que for possível ; e simplificando-se alguns dos ramos do serviço publico , que disso forem susceptiveis.

Não cabe nas attribuições do Governo , á vista do que dispõe a Constituição do Imperio, apresentar Propostas á Camara dos Senhores Deputados iniciando a criação de novas imposições, mas julgando eu que não estou inhibido, como Ministro da Coroa, de lembrar alguns arbitrios que ao Governo pareçam adoptaveis a semelhante respeito, vou apresentar á vossa consideração os que na sua opinião podem ser adoptados para o fim de augmentar a renda ; devendo porém alguns, que indicarei, subsistir tão somente em quanto não pudermos legislar livremente sobre os direitos de importação ; porque entende o Governo não só que he essa a fonte d'onde com mais facilidade e promptidão podemos tirar o principal augmento da receita do Estado, até onde o pudermos fazer sem dar lugar ao contrabando, como que cumpre animar a nossa agricultura, industria, e commercio, alliviando-os de todos os encargos, que sobre elles pesão, e mesmo protegendo-os efficazmente contra a concorrência estrangeira.

Elevar ao dobro o imposto de ancoragem nas embarcações de longo curso, sendo cobrado pela maneira, e com as excepções já lembradas. Esta imposição produziu no ultimo anno de que ha Balanço impresso, a somma de 544.117 $\mathbb{D}$ , da qual cerca de 500.000 $\mathbb{D}$  pertence ao imposto pago pelas embarcações de longo curso : póde pois pelo menos produzir outro tanto sendo duplicado : mas deve subsistir tão somente até que termine o Tratado que temos com a Inglaterra, e possamos lançar sobre as embarcações estrangeiras o direito de ancoragem, que se julgar conveniente, ou como meio de renda, ou de protecção á nossa navegação de longo curso, sem ser necessario que tambem a sujeitemos ás mesmas imposições, que lançarmos sobre a estrangeira.

Elevar tambem ao dobro a taxa sobre os escravos das Villas e Cidades. Este imposto rendeo no mesmo anno 52.697 $\mathbb{D}$  : ora montando a 48.000 os escravos matriculados no Municipio da Córte sujeitos ao pagamento da Taxa, e suppondo-se igual numero para o resto do Imperio, teremos a somma de 192.000 $\mathbb{D}$ , da qual deduzindo-se a de 52.000 $\mathbb{D}$  que produz actual-

monte o imposto, resulta o augmento de 140.000 $\mathcal{D}$ . A arrecadação deste imposto nos periodos designados na Tabella n.º 21, demonstra que he licito contar neste Artigo com hum augmento da elevação proposta.

Crear huma Taxa de Sello proporcional aos respectivos valores sobre todos os papeis de contractos de emprestimos de dinheiros, letras de cambio, e da terra, e quaesquer outros titulos de obrigações em geral, impondo a pena de nullidade a todos os contractos desta natureza, que forem celebrados sem se ter pago anteriormente o Sello respectivo do papel em que forem escriptos.

Modificar e alterar a Legislação actual do Sello, e estendel-a a maior numero de objectos.

Elevar ao dobro o imposto denominado de Loja, creado pelo Art. 9.º § 4.º da Lei de 22 de Outubro de 1836, o qual poderá produzir 150.000 $\mathcal{D}$  mais, tendo rendido no exercicio de 1839 — 1840, a somma de 194.788 $\mathcal{D}$ .

E talvez fôra conveniente autorisar o Governo para o substituir por hum direito de patente, cujo maximo e minimo valor fosse marcado na Lei.

Elevar a 200 $\mathcal{D}$  as matriculas dos Cursos Juridicos, e a 80 $\mathcal{D}$  as das Escolas de Medicina, o que poderá produzir hum augmento de 40.000 $\mathcal{D}$  na renda, tendo sido o producto das primeiras de 11.000 $\mathcal{D}$ , e o das segundas de 7.500 $\mathcal{D}$ , no exercicio de 1839 — 1840. Esta alteração he mui justificavel, attendendo-se: 1.º, a que a Constituição não manda dar gratuita se não a Instrucção primaria; e 2.º, a que despense hoje o Estado grossas sommas com estes dous ramos do serviço publico.

Impôr 4 $\mathcal{D}$  sobre cada cavallo, ou besta que entrar no Municipio da Côrte para ser vendido.

Alterar o imposto actual sobre seges, substituindo-o por outro pela maneira já indicada. Este imposto assim lançado pôde augmentar muito o producto desta renda.

Adoptadar a medida já proposta pelo Governo, ou outra qualquer que mais conveniente pareça, para o fim de aproveitar-se a renda que podem dar os terrenos diamantinos.

Elevar alguma cousa, com tanto que não exceda de 2 por cento, os direitos de exportação, sendo extensivos á todos os generos que se exportarem dos portos do Imperio, quer sejam de producção Nacional, quer Estrangeira, porque estes huma vez que pagarão os direitos

de consumo ficção nacionalizados. Esta imposição porém deve ser considerada extraordinaria, e durar tão somente até que expire o Tratado que ainda existe com a Inglaterra.

Restabelecer o imposto de  $\frac{1}{2}$  por cento sobre os generos de producção nacional, de que trata o Art. 14 da Lei N.º 60 de 20 de Outubro de 1838, com declaração de que o devem pagar quer entrem, quer não nas Alfandegas. Esta imposição pôde dar mais de 50 contos.

Lançar hum direito de patente sobre as pedreiras, caeiras, e olarias, tomando por base o numero de trabalhadores, que forem empregados nestas industrias.

Adoptar medidas Legislativas que vedem o contrabando do páo-brasil, ou seja as que forão já lembradas, ou outras que possam embaraçal-o, ou então acabar com o monopolio, e impor sobre o páo-brasil, no acto da exportação, hum direito mais elevado do que aquelle que pagão os mais generos de producção do Paiz.

Crear hum direito de patente, que não seja menor de 300 $\text{₲}$ , e nem maior de 600 $\text{₲}$ , sobre os lugares de Despachantes nas Alfandegas, os quaes deverão ser matriculados, e obter para isso permissão do Governo, sem o que não deverão ser admittidos a despacharem dentro dellas.

Vender alguns Proprios e bens Nacionaes, que não forem precisos ao serviço, devendo porém taes vendas ser feitas com muita moderação, e designados na Lei os bens cuja venda for decretada. Tenho para mim, Senhores, que estas imposições poderão produzir 2.600.000 $\text{₲}$ ; e se a isto ajuntarmos a maior renda que se deve esperar dos Correios, logo que for posta em execução a reforma feita; e a que he licito esperar de algumas alterações que se possam fazer nas pautas das Alfandegas, talvez que todas estas medidas reunidas produzão hum augmento na receita de 3.000.000 $\text{₲}$ , ou mais alguma cousa.

Estas imposições de certo que não preenchem ainda o deficit; mas se por ventura, além de quacsquer outros meios que em vossa sabedoria julgardes conveniente adoptar, decretardes por mais algum tempo ainda a suspensão da amortisação da divida externa, e interna, que monta a 1.843.730 $\text{₲}$ , e autorisardes que se applicuem tambem, temporariamente, ás despesas ordinarias os impostos que tem destino especial, e pöder

orçar-se em 2.550.000 $\mathcal{D}$ , ficará o deficit reduzido a 2.089.790 $\mathcal{D}$ 441. Esta somma poderá ser supprida por meio de operações de credito, isto he, por emissão de Bilhetes do Thesouro, ou mesmo venda de Apolices, até que terminado o Tratado, que ainda subsiste com a Inglaterra, possamos procurar nos direitos de importação o augmento de renda que ainda podem dar.

Mas em minha opinião não basta somente crear impostos, e nem mesmo reduzir despezas, he tambem necessario prescrever regras que devão ser observadas na execução da Lei do Orçamento, fiscalisar a despeza ao par e passo que se for fazendo, e tomar effectivamente as contas a final. Para conseguir o primeiro fim, já forão nesta casa propostos alguns arbitrios, e outros podem ser lembrados: para obter-se o segundo, na parte que respeita ao Ministerio da Fazenda, julgo que se deve dar ao Thesouro e Thesourarias o numero de Officiaes indispensaveis, e os meios de poder havel-os com as habilitações, que exige a importancia do serviço para que são destinados.

Termino aqui o que tinha a dizer-vos, juntando a Tabella n.º 22, a qual demonstra os supprimentos feitos pelo Thesouro a diversas Provincias, de Dezembro do anno passado a Março do corrente, em continuação do que foi apresentado no Relatorio anterior.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1843.

*Joáquim Francisco Vianna.*

N. 1.—*Tabella comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda.*

	PARA	
	1843—1844.	1844—1845.
Divida externa fundada.....	2.175.277,776	2.598.611,111
Differença de cambio.....	957.122,224	1.143.388,889
Divida interna fundada.....	3.132.400,000	3.742.000,000
Caixa d'Amortisação.....	3.163.262,000	3.125.000,000
Pensionistas.....	40.060,000	37.360,000
Aposentados.....	421.668,552	434.464,061
Extinctos.....	243.654,353	237.922,051
Thesouro Publico Nacional.....	71.980,666	68.837,666
Juizo dos Feitos.....	79.100,000	69.987,000
Thesourarias.....	56.900,000	56.900,000
Alfandegas.....	252.034,000	251.398,000
Consulados.....	725.030,000	723.202,000
Mesas de Rendas, Recebedorias e Collectorias.....	133.522,000	132.663,000
Casa da Moeda.....	179.488,000	179.298,000
Typographia Nacional.....	29.200,000	29.200,000
Officina das Apolices.....	27.700,000	27.700,000
Administração e costeio de Proprios Nacionaes.....	2.660,000	2.660,000
Almoxarifados existentes.....	14.760,000	14.933,000
Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	1.750,000	1.862,000
Commissões ao Curador, e ao Escrivão dos Africanos.....	4.000,000	4.000,000
Medição de terrenos de Marinhas.....	1.950,000	1.950,000
Premios de letras, commissões, corretagens e seguros.....	5.000,000	5.000,000
Descontos de Escriptos d'Alfandega.....	212.000,000	200.000,000
Juros dos Empréstimos dos Cofres dos Orphãos.....	30.000,000	30.000,000
Pagamento dos mesmos empréstimos.....	6.000,000	12.000,000
Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	25.000,000	50.000,000
Reposições e restituções.....	25.000,000	25.000,000
Córte, e conducção do pão-brasil.....	50.000,000	50.000,000
Obras.....	80.000,000	80.000,000
Gratificações.....	100.000,000	80.000,000
Eventuaes.....	16.000,000	16.000,000
	50.000,000	40.000,000
	<b>9.180.119,571</b>	<b>9.729.286,778</b>

*N. 2.—Tabella comparativa da Receita orçada para 1844—45, com a efectiva nos tres exercicios abaixo declarados.*

	ARRECADADO EM			ORÇADO PARA
	1839—40.	1840—41.	1841—42.	1844—45.
<i>Importação.</i>				
1 Direitos de 15 por cento de consumo.....	7.403.843\$	7.981.028\$	7.915.544\$	7.825.100\$
Ditos de 33½ de accrescimo dos vinhos, &c.....	528.701\$	813.500\$	720.728\$	
2 Ditos de 48½ por cento sobre os vinhos e bebidas espirituosas.....				1.251.000\$
3 Ditos de 50 por cento da polvora..	75.433\$	79.270\$	69.662\$	73.150\$
4 Ditos de 50 por cento do chá.....	45.880\$	74.936\$	94.485\$	91.700\$
5 Ditos de 5 por cento dos relógios, joias, &c.....			1.209\$	8.900\$
6 Ditos de 2 por cento de reexportação.....	17.831\$	18.595\$	21.698\$	20.000\$
7 Ditos de 2 por cento de baldeação.	4.359\$	11.764\$	6.965\$	6.650\$
8 Ditos de 13 por cento additionaes para a Costa d'África.....	185\$	32\$	548\$	\$
9 Expediente das Alfandegas 1½ por cento.....	972.440\$	1.018.276\$	1.005.955\$	1.000.000\$
10 Dito dos generos do Paiz ½ por cento.....	12.527\$	13.725\$	17.782\$	13.200\$
11 Armazenagem ½ por cento.....	41.912\$	44.698\$	56.604\$	49.300\$
12 Premios de assignados.....	93.769\$	110.901\$	112.779\$	108.000\$
13 Multas.....	21.167\$	17.781\$	15.229\$	10.350\$
<i>Despacho Maritimo.</i>				
14 Ancoragem.....	544.117\$	572.924\$	518.649\$	545.000\$
15 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nationaes.....	14.689\$	18.692\$	21.543\$	17.000\$
<i>Exportação.</i>				
16 Direitos de 7 por cento de exportação.....	2.872.257\$	2.719.905\$	2.495.237\$	2.727.500\$
17 Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.....	47.788\$	54.358\$	38.461\$	36.710\$
18 Ditos de ½ por cento dos metaes amoadados.....			3.393\$	9.400\$
19 Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).....	143.470\$	153.177\$	191.054\$	200.000\$
20 Premios de assignados (dito).....	1.617\$	1.137\$	1.894\$	1.200\$
21 Capatazias.....	29.673\$	27.260\$	13.286\$	8.950\$
<i>Interior.</i>				
22 Taxa do Correio Geral.....	62.869\$	63.584\$	59.707\$	70.400\$
23 Casa da Moeda.....				2.000\$
24 Contribuição para o Monte Pio..	363\$	277\$	182\$	235\$
25 Cobrança de divida activa.....	797.251\$	393.101\$	551.557\$	308.500\$
26 Direitos novos e velhos, e de Chancellaria.....	64.175\$	56.329\$	69.074\$	75.000\$
27 Dizima da dita.....	6.308\$	4.948\$	5.361\$	10.000\$
28 Decima de huma legua além da demarcação.....	1.888\$	2.140\$	1.370\$	2.760\$
29 Dita adicional das Corporações de mão morta.....	33.271\$	35.224\$	35.175\$	40.000\$
30 Emolumentos de certidões.....	1.340\$	1.287\$	1.176\$	1.760\$

	ARRECADADO EM			ORÇADO PARA
	1839—40.	1840—41.	1841—42.	1844—45.
31 Fóros de terrenos de marinhas....	2.822\$	1.607\$	1.236\$	5.880\$
32 Impostos sobre a mineração.....	166.144\$	45.397\$	50.616\$	80.000\$
33 Joias das Ordens honorificas.....	6\$	42\$	6.081\$	4.000\$
34 Juros das Apolices.....	2.598\$	420\$	.....	420\$
35 Laudemios.....	635\$	635\$	1.322\$	778\$
36 Matriculas dos Cursos Juridicos, e Cartas de Bachareis.....	11.110\$	10.649\$	10.368\$	10.000\$
37 Ditas das Escolas de Medicina....	7.593\$	7.650\$	6.200\$	7.000\$
38 Premios de Depositos Publicos....	4.386\$	3.369\$	4.084\$	3.600\$
39 Renda de Proprios Nacionaes....	17.694\$	32.810\$	30.302\$	42.672\$
40 Dita dos Arsenaes.....	27.827\$	46.089\$	56.724\$	38.500\$
41 Dita da Typographia Nacional....	33.372\$	26.75\$	31.327\$	30.000\$
42 Dita da Fabrica de ferro.....	21.271\$	\$	\$	10.000\$
43 Dita diamantina.....	\$	\$	\$	\$
44 Sisa dos bens de raiz.....	880.297\$	709.741\$	576.402\$	738.000\$
45 Sello das Letras ajuizadas.....	6.284\$	7.854\$	4.952\$	6.240\$
46 Venda do Pão-brasil.....	119.539\$	\$	\$	200.000\$
47 Dita de polvora.....	16.13\$	\$	44\$	10.000\$
48 Armazenagem da dita.....	960\$	\$	\$	1.000\$
Rendas não classificadas.....	16.738\$	4.661\$	45.770\$	\$
<i>Extraordinaria.</i>				
49 Agio de moedas e de metaes....	829\$	24.154\$	8.871\$	11.000\$
50 Alcances de Thesourciros e Rece- bedores.....	14.910\$	9.276\$	6.170\$	8.600\$
51 Bens de defuntos e ausentes....	65.507\$	30.717\$	30.691\$	49.500\$
52 Emprestimo do cofre de Orphãos.	50.160\$	14.397\$	47.850\$	250.000\$
53 Indemnisação pela arrecadação de Rendas.....	29.861\$	32.775\$	30.647\$	20.000\$
54 Dita pela medição de terrenos de marinhas.....	778\$	199\$	.....	1.150\$
55 Reforma de Apolices.....	14\$	45\$	25\$	100\$
56 Reposições e restituções.....	103.379\$	29.436\$	21.894\$	10.300\$
57 Salarios d'Africanos livres.....	.....	18.496\$	14.007\$	26.795\$
58 Venda de Proprios Nacionaes....	15.614\$	13.595\$	6.770\$	1.000\$
59 Dita de generos.....	46.521\$	7.900\$	11.419\$	11.200\$
<i>Especies do Municipio.</i>				
60 Decima dos predios urbanos....	266.729\$	340.493\$	398.954\$	370.000\$
61 Dizimos.....	17.900\$	12.902\$	18.044\$	20.000\$
62 Emolumentos de Policia.....	2.773\$	1.127\$	4.626\$	1.600\$
63 Imposto de Patente no consumo d'aguardente.....	56.307\$	70.321\$	67.034\$	96.000\$
64 Dito no gado de consumo.....	101.752\$	94.768\$	101.804\$	100.000\$
65 Dito nas casas de leilão.....	4.760\$	4.720\$	3.200\$	3.500\$
66 Dito nas de modas.....	.....	.....	1.280\$	1.200\$
67 Meia sisa dos escravos.....	25.298\$	19.448\$	40.288\$	70.000\$
68 Sello de heranças e legados....	39.174\$	14.920\$	88.631\$	81.000\$
69 Terças partes de officios.....	1.200\$	\$	2.400\$	1.200\$
	16.017.999\$	15.926.594\$	15.776.440\$	16.836.000\$
<i>Applicada á caução de hum semestre em Londres.</i>				
70 1 por cento de armazenagem ad- dicional.....	507.044\$	544.109\$	.....	521.630\$

*Applicada ao resgate do papel moeda.*

	ARRECADADO EM			ORÇADO PARA
	1839—40.	1840—41.	1841—42.	1844—45.
71 2½ por cento de armazenagem adicional .....	1.266.496\$	1.360.272\$	.....	1.304.080\$
72 8 por cento das loterias.....	154.664\$	179.200\$	.....	244.700\$
73 Imposto sobre lojas.....	194.788\$	182.403\$	.....	210.000\$
74 Dito sobre seges.....	6.458\$	5.242\$	.....	6.000\$
75 Dito sobre barcos do interior....	6.874\$	6.460\$	.....	7.990\$
76 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	17.422\$	17.472\$	.....	17.200\$
77 Sello do papel, passaportes, &c.	100.745\$	97.433\$	.....	114.000\$
78 Taxa dos escravos.....	54.295\$	37.718\$	.....	100.000\$
79 Cobrança de divida activa destas rendas.....	37.759\$	61.307\$	.....	24.400\$
	1.839.501\$	1.947.507\$	.....	2.028.370\$

#### OBSERVAÇÕES.

A Receita do Exercício de 1841—42 não he completa por lhe faltar a da Provincia do Rio de Janeiro, de que não ha Balanços nem Balancetes explicados no Thesouro; e mesmo a de algumas outras Provincias foi extrahida dos Balancetes mensaes, com faltas de alguns; assim pode-se calcular que a Receita dos objectos designados nesta tabella, no sobredito Exercício, foi pouco superior a 16 mil contos. Não vai lançada a renda applicada, por faltarem muitos balancos.

Tambem não vai lançado o producto da venda do pão-brasil em Londres, por não se ter ainda concluido o exame das respectivas contas.

O emprestimo do Cofre de Orphãos he somente do Municipio da Côrte.

N.º 3. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Janeiro até 31 de Março de 1843.

			Preço.	Valor real.	Valor nom.
		<b>DE 6 POR CENTO.</b>			
		<b>NO MUNICIPIO.</b>			
1843.					
Janeiro.	28	Dadas em pagamento de di- vida da Provincia de São Pedro.....	72	432₪	600₪
		<i>Em pagamento por conta do Credito dado pela Resolu- ção de 25 de Setembro de 1840 para as reclamações Brasileiras e Portuguezas.</i>			
"	23	.....	73	13.807₪	19.000₪
Março .	28	.....	"	2.774₪	3.800₪
				17.076₪	23.400₪
		<b>DE 5 POR CENTO.</b>			
		<b>NO MUNICIPIO.</b>			
Janeiro.	22	Pagamento da inscrição N.ºs 50 e 51 do Pará .....			1.600₪
Março..	7	Idem idem N.ºs 45, 46 e 47 da dita.....			1.800₪
"	21	Idem idem N.º 6 do Piauhy.....			13.800₪
"	28	Idem idem N.º 1.350 do G. Livro .....			600₪
		<b>NA BAHIA.</b>			
Fever . .		Pagam. da divida inscripta.....			16.000₪
		<b>NO MARANHÃO.</b>			
Fever . .	22	Pagamento de divida ins- cripta (por não estar no quadro anteccedente).....			5.200₪
					39.000₪

N.º 4. — *Mapa classificativo dos possuidores d'Apólices de Fundos Publicos no 1.º de Janeiro de 1843.*

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionaes.....	₪	541.000₪	20.383.000₪
Subditos da Grã Bretanha.	₪	61.000₪	8.491.200₪
Ditos de diversas Nações..	₪	181.400₪	979.000₪
Estabelecimentos .....	119.600₪	160.800₪	6.190.600₪
Amortisação.....	₪	161.200₪	3.658.000₪
Resgate com os fundos rece- bidos do Deposito Publico.	₪	₪	14.000₪
	119.600₪	1.105.400₪	39.715.800₪

RESUMO.

De 6 por cento .....	39.715.800₪000
De 5 dito .....	1.105.400₪000
De 4 dito .....	119.600₪000
Emissão total.....	<u>40.940.800₪000</u>

Casa da Caixa d' Amortisação em 20 de de Abril de 1843.

*José Lino de Moura.*

N. 5. — Fundos movidos para Londres desde Dezembro de 1842 até Março de 1843, em seguimento da Tabella que se se deo no Relatorio anterior.

1842.		THESSOURO.		£ s.		
Dezembro...	20	Remessa em Letras ao cambio de...	26	15.200		
1843.						
Janeiro.....	17	Idem.....	26 $\frac{1}{2}$	15.200		
»	24	Pagamento de Letras de Londres....	23 $\frac{1}{2}$	30.300		
Fevereiro...	15	Remessa de Letras.....	26 $\frac{1}{4}$	20.000		
»	21	Idem.....	27	20.987	17	10
Março.....	15	Idem.....	»	18.107	13	2
»	22	Idem.....	»	12.000		
		BAHIA.				
Janeiro.....	4	Idem.....	»	1.000		
»	14	Idem.....	»	1.000		
Fevereiro...	3	Idem.....	»	1.000		
»	11	Idem.....	»	3.500		
»	27	Idem.....	»	1.000		
Março.....	16	Idem.....	»	4.000		
»	23	Idem.....	»	2.000		
1842.						
Dezembro ..	5	Idem em algodão 2.653 arr. e 17 lb..	»	1.814	17	7
1843.						
Janeiro.....	4	Idem em assucar 10.552 $\frac{1}{2}$ ».....	»	1.931	13	0
Março.....	16	Idem em algodão 701 saccas.....	»	2.000		
		PERNAMBUCO.				
Março.....	18	Idem em Letras ao cambio de.....	27 $\frac{1}{2}$	519	5	10
Abril.....	11	Idem.....	28	2.400		
»	»	Idem.....	27	2.000		
				155.961	7	5

N.º 6. — *Tabella do total arrecadado das Rendas a cargo da Re-  
cebedoria do Municipio da Corte, e do que ficou por arrecadar  
de rendas lançadas pertencentes a cada hum dos ditos annos,  
a saber :*

		ARRECADADO.	POR ARRECADAR.
Diversos Exactores.....	De 1822 até o 1.º Se- mestre de 1834—1835.....		882.980,909
	2.º Semestre dito.....	376.508,148	295.932,669
	1835 a 1836.....	832.603,949	258.819,524
	1836 a 1837.....	782.124,315	230.394,962
	1837 a 1838.....	891.472,007	235.928,652
	Recebedoria do Municipio. 1838 a 1839.....	917.690,201	213.422,622
<i>Exercícios findos.</i>			
	1839 a 1840.....	1.160.225,056	94.277,246
	1840 a 1841.....	907.568,060	100.549,650
	1841 a 1842.....	1.144.794,889	73.888,269

#### OBSERVAÇÕES.

A divida figurada em cada anno he arrecadada nos annos subsequentes, e depois que se pôz em pratica o systema de Exercícios apresenta huma diminuição progressiva, devida ao dito systema, e á melhor fiscalisação operada em consequencia dos novos Regulamentos.

Nesta divida he incluída a Dizima antiga insolúvel da Chancellaria, e bem assim os não valores de toda a especie dos respectivos lançamentos que tem de ser devidamente eliminados: nella não he contemplada a maior parte da que existe proveniente de sellos dos legados e heranças, por depender de tralhos a que ora se procede em virtude dos mesmos Regulamentos.

N. 7.—*Mapa das Notas da 3.<sup>a</sup> Estampa encomendadas para Inglaterra, em virtude do Art. 15 da Lei de 6 de Outubro de 1835, e das que já se achão recolhidas, conforme as competentes facturas.*

A SABER.	5.000	10	20	50	100	200	500	TOTAL.	REIS.
Notas que se encomendárão.....	1.400.000	700.000	300.000	130.000	10.000	0.000	3.000	2.549.000	30.200.000
Ditas já recebidas, em 53 caixões...	1.400.000	486.000	175.000	.....	10.000	0.000	3.000	2.080.000	19.000.000
Falta para completar a encomenda.	.....	214.000	125.000	130.000	.....	.....	.....	469.000	11.140.000

Caixa da Amortisação 20 de Abril de 1843.—O 1.<sup>o</sup> Escripturario Antonio José Pinto.

N.º 8. — *Rendimento das Alfandegas do Imperio antes e depois da ultima reforma feita pelo actual Regulamento de 22 de Junho de 1836.*

	ANTES DA REFORMA.		DEPOIS DA REFORMA.			
	1836 — 1837.	1837 — 1838.	1838 — 1839.	1839 — 1840.	1840 — 1841.	1841 — 1842.
Rio de Janeiro.....	4.386.893#	4.143.431#	5.818.102#	6.294.794#	7.336.258#	7.437.256#
Bahia.....	1.389.281#	1.043.728#	1.005.800#	1.011.715#	1.486.237#	1.621.773#
Pernambuco.....	1.212.318#	1.195.081#	1.513.975#	1.814.118#	1.756.610#	1.582.671#
Maranhão.....	622.273#	* 492.033#	472.838#	405.942#	* 045.080#	598.142#
Pará.....	130.947#	113.513#	182.302#	204.606#	237.275#	250.136#
S. Pedro. { Porto Alegre.....	.....	.....	.....	.....	.....	* 49.659#
{ Rio Grande e S. José..	* 92.837#	* 42.633#	* 90.052#	* 151.741#	* 92.021#	* 250.752#
{ S. Borja.....	.....	.....	.....	.....	.....	140#
S. Paulo. { Santos.....	57.829#	41.500#	57.770#	74.028#	123.300#	} * 75.715#
{ Paranaguá.....	10.941#	12.940#	11.205#	16.215#	19.216#	
Parahiba.....	13.996#	26.047#	48.911#	20.079#	30.158#	* 17.441#
Ceará.... { Fortaleza.....	* 57.415#	} 54.119#	40.835#	45.504#	40.774#	02.373#
{ Aracaty.....						
Santa Catharina.....	14.972#	15.735#	* 23.080#	18.933#	* 30.475#	* 38.969#
Alagoas.....	15.720#	9.038#	16.343#	23.933#	33.568#	28.682#
Sergipe.....	.....	4.845#	12.355#	* 9.798#	* 13.190#	* 11.072#
Espirito Santo.....	* 2.308#	* 3.927#	3.446#	4.507#	5.177#	4.410#
Rio Grande do Norte.....	375#	1.006#	2.065#	1.727#	1.256#	1.457#
Piahy.....	* 197#	1.292#	* 606#	* 1.862#	* 2.187#	.....
	8.007.659#	7.244.782#	9.966.259#	10.779.602#	11.803.084#	12.037.840#

As quantias notadas com asterisco são extrahidas dos balanços das Thesourarias por falta das tabellás das Alfandegas. — A Alfandega do Rio de Janeiro rendeo de Julho de 1842 a Março de 1843, 4.789.023#564. — A da Bahia no 1.º semestre do dito anno 672.159#736, a de Pernambuco no mesmo tempo 696.235#411, a do Maranhão 264.881#933, e a do Pará 119.474#772.

N.º 9. — *Mappa das mercadorias que em maior valor são importadas nesta Corte no anno financeiro de 1839 a 1840.*

	TOTAL.	GRÃ-BRETANHA.	FRANÇA.	ESTADOS UNIDOS	PORTUGAL.	ESTADOS DO RIO DA PRATA..	OUTROS PORTOS.
Manufacturas de algodão....	10.555.703#577	8.653.301#576	846.130#514	502.541#391	140.026#216	7.771#115	396.932#765
Ditas de lã.....	2.577.445#012	2.205.510#896	290.068#336	1.036#000	3.611#260	1.527#500	75.091#020
Ditas de linho.....	1.147.706#050	774.582#918	121.417#175	25.319#480	51.534#657	9.400#650	102.481#170
Ditas de seda.....	1.205.384.255	348.553#084	564.645#758	33.520#020	134.207#017	1.190#450	123.267#326
Vinhos.....	2.872.784#170	66#500	988.940#255	#	1.037.198#605	#	846.578#750
Carnes salgadas e de charque.	1.444.914#484	15.853#398	1.033#120	20.825#297	73.633#591	1.294.579#927	38.989#151
Farinha de trigo.....	1.088.605#491	31.943#600	124.816#086	654.877#487	2.638#800	#	274.389#518
Ferragens, e ferro.....	910.595#721	650.734#057	32.372#474	10.213#685	104.663#568	#	112.611#037
Couros preparados e em obra.	775.551#548	111.510#936	563.858#794	1.020#120	48.852#676	5.083#520	45.219#502
Quinquilbarias.....	559.675#069	88.275#074	182.453#063	28.040#107	55.219#425	3.402#010	201.684#790
Outros objectos de menor importancia.....	6.312.782#296	2.212.215#237	598.627#033	521.693#141	989.011#987	254.201#805	1.737.033#033
	20.450.697#073	15.092.553#876	4.314.302#876	1.799.686#728	2.052.598#462	1.577.217#037	4.014.278#962

N.º 10. — *Mappa do valor da importação no Rio de Janeiro no anno de 1839—1840, demonstrando os valores, que importou cada hum dos Estados, no mesmo mappa designados.*

Gram Bretanha.....	15.092.553	7876
França.....	4.314.362	608
Cidades Anseaticas.....	1.596.316	519
Portugal.....	2.652.598	462
Paizes Baixos.....	109.243	011
Portos do Baltico.....	350.255	241
Sicilia.....	186.012	545
Hespanha.....	765.413	247
Italia.....	289.002	185
Dominios Austriacos.....	2.470	956
Indias Orientaes.....	19.957	640
Cabo da Boa Esperança.....	5.338	160
Estados Unidos d'America.....	1.799.686	728
Estados do Rio da Prata.....	1.577.217	037
Portos do Pacifico.....	9.993	900
Brasil, com direitos de consumo.....	57.294	957
Dito, com carta de Guia.....	622.820	601
	<hr/>	
	29.450.697	673
	<hr/>	

N.º 11. — *Nota da proporção que tem geral<sup>te</sup>, e ultimamente existido entre os valores importados de cada hum paiz estrangeiro, e os de todos, nesta Córte, tiãos estes em Rs. 30.000.000\$000 (arredondadas as fracções) e representados pelo N.º 100.*

Grã Bretanha.....	51,24
França.....	14,64
Gidades Anseaticas.....	5,4
Portugal.....	9,01
Paizes Baixos.....	0,37
Portos do Baltico.....	1,19
Sicilia.....	0,63
Hespanha.....	2,6
Italia.....	1,00
Dominios Austriacos.....	0,01
Indias Orientaes.....	0,07
Cabo da Boa Esperança.....	0,02
Estados Unidos d' America.....	6,10
Estados do Rio da Prata.....	5,35
Portos do Pacifico.....	0,06
Brasil com direitos de consumo.....	0,2
Dito com carta` de guia.....	2,11
	<hr/>
	100,00
	<hr/>

N.º 12. — *Rendimento das Mesas do Consulado do Imperio nos 6 annos financeiros de 1836 a 1842*

	1836 — 1837.	1837 — 1838.	1838 — 1839.	1839 — 1840.	1840 — 1841.	1841 — 1842.
Município .....	1.253.013#	1.398.622#	1.595.166#	2.003.553#	1.823.002#	1.827.761#
Bahia .....	* 525.405#	418.783#	804.817#	524.736#	507.608#	455.530#
Pernambuco .....	* 409.746#	* 512.752#	538.980#	523.732#	490.235#	397.140#
Maranhão .....	* 215.415#	* 183.698#	187.733#	110.503#	* 104.760#	103.031#
Pará .....	* 60.058#	* 60.746#	65.400#	95.504#	92.521#	90.427#
S. Pedro. } Porto Alegre.....		* 92.718#	* 93.158#	* 120.023#	* 109.254#	{ * 110.405#
} Rio Grande e S. José...	78.074#					{ * 156.749#
S. Paulo. } Santos.....	* 70.099#	* 64.717#	{ 70.221#	70.738#	85.792#	{ * 62.270#
} Paranaguá .....			25.796#	28.870#	30.521#	
Parahiba .....	* 76.078#	* 68.405#	52.462#	53.348#	59.326#	* 38.955#
Ceará.... } Fortaleza.....	* 38.724#	{ 27.703#	18.138#	17.901#	19.037#	16.160#
} Aracaty.....		{ 12.784#	3.088#	4.014#	* 904#	2.573#
Alagoas.....	* 7.800#	* 13.120#	23.867#	34.345#	44.642#	36.005#
Santa Catharina .....	* 7.425#	* 13.168#	13.141#	10.027#	* 14.401#	* 17.697#
Sergipe.....		* 401#	4.618#	22.524#	* 21.270#	* 35.953#
Espirito Santo.....	* 790#	* 2.277#	1.120#	* 1.560#	1.831#	1.310#
Rio Grande do Norte .....	* 3.877#	570#	754#	52#	130#	58#
Piauí .....	4.107#	597#			* 453#	
	2.757.571#	2.871.180#	3.505.330#	3.601.840#	3.541.452#	3.422.687#

Na Provincia do Maranhão e seguintes servem de Consulado as respectivas Alfandegas. As quantias com asteriscos são extrahidas dos balanços das Thesourarias por falta das tabellas competentes. A Mesa do Consulado do Rio de Janeiro rendeu de Julho de 1842 a Março de 1843, 1.383.128#041; a da Bahia no 1.º semestre do dito anno 159.526#029; a de Pernambuco no mesmo tempo 147.791#000, a do Maranhão 74.747#703, e a do Pará 36.063#300.

N.º 13. — *Exportação do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1841 — 1842.*

		VALORES.
Café . . . . .	5.483.031 arr. 22 lb. . . . .	18.002.288 $\mathcal{D}$ 350
Assucar. . . . .	567.287 arr. 31 lb. . . . .	878.857 $\mathcal{D}$ 178
Ouro em pó. . . . .	3.885 marcos, 6 oitavas 59 grs. 2 quintos. . . . .	832.971 $\mathcal{D}$ 623
Couros seccos. . . . .	157.986 com 139.617 arr. 10 lb. . . . .	824.283 $\mathcal{D}$ 875
"    salgados. . . . .	23.881 . . . . .	92.069 $\mathcal{D}$ 400
Moeda . . . . .	Oncas 2.572, 6 $\mathcal{D}$ 400 5.073, 4 $\mathcal{D}$ rs. 7.576: Prata 285.898, . . . . .	660.316 $\mathcal{D}$ 418
Fumo. . . . .	Rolos 32.357 com 76.014 arr. 6 lb. . . . .	360.016 $\mathcal{D}$ 196
Aguardente . . . . .	4.002 pipas e 18 medidas. . . . .	220.682 $\mathcal{D}$ 620
Arroz. . . . .	38.830 $\frac{3}{4}$ alqueires. . . . .	141.509 $\mathcal{D}$ 523
Madeira . . . . .	123 toros, 13.132 cossueiras, 935 pernas, 1.488 taboas, 1.225 vigas. . . . .	129.307 $\mathcal{D}$ 592
Farinha . . . . .	58.748 alqueires. . . . .	85.429 $\mathcal{D}$ 223
Doce. . . . .	6.076 arrobas . . . . .	77.197 $\mathcal{D}$ 034
Meios de sola. . . . .	27.646 . . . . .	71.473 $\mathcal{D}$ 875
Tapioca . . . . .	9.694 $\frac{1}{4}$ alqueires . . . . .	42.220 $\mathcal{D}$ 968
Chifres . . . . .	382.975, . . . . .	26.044 $\mathcal{D}$ 860
Aves e quadrupes. . . . .	Aves 12.170, quadrupes 1.236. . . . .	23.050 $\mathcal{D}$ 510
Toucinho. . . . .	3.632 arrobas 17 libras. . . . .	17.111 $\mathcal{D}$ 778
Bolacha . . . . .	5.577 arrobas 22 libras. . . . .	16.641 $\mathcal{D}$ 159
Ipecacuanha. . . . .	850 arrobas 21 libras. . . . .	13.355 $\mathcal{D}$ 360
Milho. . . . .	12.012 alqueires. . . . .	13.212 $\mathcal{D}$ 486
Gomma . . . . .	3.575 $\frac{1}{2}$ alqueires. . . . .	12.919 $\mathcal{D}$ 125
Charutos e cigarros	Charutos 1.903.168, cigarros 18.000. . . . .	12.630 $\mathcal{D}$ 900
Lenha . . . . .	Achas 650.788 . . . . .	10.373 $\mathcal{D}$ 940
Tamancos. . . . .	Tamancos 35.224, paos 13.100. . . . .	9.383 $\mathcal{D}$ 760
Object. de Hist. N.	Volumes 238. . . . .	7.883 $\mathcal{D}$ 000
Cera . . . . .	428 arrobas 1 libra. . . . .	7.728 $\mathcal{D}$ 240
Feijão . . . . .	1.365 $\frac{1}{2}$ alqueires. . . . .	6.535 $\mathcal{D}$ 170
Mel . . . . .	Medidas 29.550 . . . . .	6.250 $\mathcal{D}$ 186
Esteiras . . . . .	111.066 . . . . .	6.116 $\mathcal{D}$ 785
Algodão . . . . .	Fio 317 arr. 25 lb., rama 24 arr. 20 lb., tecido 5.025 varas. . . . .	5.978 $\mathcal{D}$ 768
Roscas . . . . .	249.335 . . . . .	4.232 $\mathcal{D}$ 290
Cacau. . . . .	993 arrobas 14 libras. . . . .	3.970 $\mathcal{D}$ 375
Rapé . . . . .	108 arrobas 19 libras. . . . .	3.485 $\mathcal{D}$ 000
Carne secca. . . . .	2.001 arrobas. . . . .	3.192 $\mathcal{D}$ 700
Amendoim . . . . .	1.335 $\frac{1}{4}$ alqueires. . . . .	1.709 $\mathcal{D}$ 440
Batatas. . . . .	1.336 arrobas 24 libras . . . . .	1.626 $\mathcal{D}$ 720
Araruta . . . . .	315 arrobas 11 libras. . . . .	1.625 $\mathcal{D}$ 640
Lã . . . . .	360 arrobas 26 libras. . . . .	1.306 $\mathcal{D}$ 725
Queijos. . . . .	1.820 . . . . .	1.137 $\mathcal{D}$ 200

		VALORES.
Sabão .....	246 arrobas 13 libras.....	788,500
Colla .....	110 arrobas.....	550,000
Pedras .....	116 arrobas 10 libras.....	459,000
Unhã .....	234.000 .....	320,800
Polvora .....	200 arrobas.....	260,000
Chocolate .....	13 arrobas 12 libras.....	125,300
Chá .....	1 arroba 24 libras.....	103,800
Anil .....	25 $\frac{1}{2}$ libras.....	19,125
Differentes generos	2% 2.834,160, 7% 45.285,416.	48.119,576
		<b>23.614.246,968</b>

*A exportação foi feita para os seguintes Paizes:*

Estados Unidos .....	6.044.960,780
Grã Bretanha e suas possessões.....	3.910.194,035
Hamburgo.....	3.404.660,844
Estados Austriacos.....	1.770.146,930
França.....	1.430.040,179
Portugal e suas possessões.....	1.194.174,819
Montevideo.....	1.011.035,600
Duas Sicilias.....	958.607,868
Suecia .....	797.502,291
Belgica.....	789.527,452
Dinamarca.....	567.621,699
Buenos Ayres.....	453.893,706
Genova.....	444.909,941
Hollanda e suas possessões .....	188.055,629
Hespanha idem .....	97.970,912
Diversos outros Estados, pesca, e consumo de bordo.	550.944,283
<hr/>	
<b>23.614.246,968</b>	

N.º 14. — Nações a que pertencem os navios exportadores dos productos nacionaes, que sahirão deste porto no anno de 1842.

NAÇÕES.	Embarc.	Toneladas.
Britannicas.....	114	32.353
Argentinas.....	3	341
Americanas.....	113	38.289
Austriacas.....	14	5.756
Belgas.....	7	2.321
Bremenses.....	12	3.282
Chilenas.....	1	397
Dinamarquezas.....	52	16.941
Hollandezas.....	2	479
Francezas.....	20	7.084
Hamburguezas.....	26	9.285
Lubiquenses.....	1	360
Brasileiras.....	49	9.051
Napolitanas.....	6	2.322
Norweguenses.....	2	578
Oldemburguenses.....	1	247
Orientaes.....	10	1.441
Portuguezas.....	37	10.721
Prussianas.....	4	1.272
Russas.....	1	526
Sardas.....	35	6.480
Hespanholas.....	17	4.394
Suecas.....	42	15.655
	569	169.575

N. 15. — *Rendimento das Recebedorias internas nos 6 annos financeiros de 1836 — 1842.*

	1830—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.
Município ds Côrte.....	782.124#000	801.472#000	917.690#000	946.821#000	907.568#000	1.144.794#000.
Bahia.....	69.919#000	75.429#000	119.388#000	145.095#000	87.472#000.	*
Pernambuco.....			109.310#000	129.486#000	141.358#000	135.003#000.
Maranhão.....	26.677#000	46.452#000	31.210#000	24.435#000	* 24.288#000	38.132#000.
Pará.....	11.613#000	12.244#000	18.207#000	23.491#000.	22.452#000	17.125#000
	890.333#000	1.025.597#000	1.195.805#000	1.209.937#000	1.183.188#000	1.335.054#000

Da Bahia não veio a tabella do rendimento do anno de 1841 — 1842, existe porém a do 1.º Semestre na importancia de 46.466#359, e a do Semestre adicional na de 13.015#557.

A Recebedoria do Município rendeo desde Julho de 1842 até Março de 1843 756.146#314, a da Bahia no 1.º Semestre do dito anno 46.431#038, e a de Pernambuco 64.310#053.

N.º 16. — *Relação da divida activa do Municipio e Provincias pertencente ao exercicio de 1840 — 1841.*

	<i>Total.</i>	<i>Cobavel.</i>	<i>Duvidosa.</i>	<i>Incobavel.</i>
Municipio (Recebedoria).	786.191,000	290.771,174	104.500,000	390.920,528
Rio de Janeiro.....	129.031,112	12.794,756	116.236,656	
Espirito Santo.....	14.447,102	12.091,781		2.355,321
Bahia.....	1.493.443,646	496.691,030	853.788,046	143.964,570
Sergipe.....	141.778,458	131.933,764	46,000	9.798,694
Alagoas.....	53.817,604	31.174,898	15.744,521	6.898,187
Pernambuco.....	506.861,964	180.816,139	186.858,084	139.187,741
Parahiba.....	59.917,331	55.606,155	4.060,697	250,479
Rio Grande do Norte...	59.834,550	57.848,810		1.985,740
Ceará.....	115.323,575	54.932,951	7.977,791	52.412,833
Piauhy.....	75.329,471	73.812,793		1.516,678
Maranhão.....	200.467,672	141.559,067	29.010,044	29.898,561
Pará.....	250.266,879	136.655,822		113.611,057
S. Paulo.....	97.657,201	60.308,183	26.377,863	10.971,155
Santa Catharina.....	3.151,764	2.670,005	240,419	241,340
São Pedro.....	47.271,959	44.714,025		2.557,934
Minas.....	2.294.105,946	833.835,426	330.254,156	1.130.016,364
Goyaz.....	60.135,252	39.646,240	10.678,484	9.810,528
Mato Grosso.....	31.202,765	24.543,567	4.273,629	2.385,569
	6.420.236,251	2.681.406,584	1.690.046,390	2.048.783,277

As Thesourarias do Rio de Janeiro e Goyaz não remetterão tabellas, por isso figura a mesma divida do anno de 1839 — 1840. Bahia, Sergipe, São Paulo, e Mato Grosso tam- hem não remetterão tabellas, mas a divida que apparece he o resultado do augmento e diminuição que constão dos balanços.

N.º 12 — *Tabella dos Bilhetes do Tesouro, com juro diario na razão de 6 por cento ao anno, emitidos e resgatados de Dezembro de 1842 á Março de 1843, e estado da circulação no fim de cada mez em continuação á Tabella dada no antecedente Relatorio.*

	<i>Emittido.</i>	<i>Despeza de correção.</i>	<i>Juros pagos.</i>	<i>Resgatados.</i>	<i>Em circulação.</i>
1842 Dezembro.....	696.600\$	4.495\$500	4.283\$600	234.600\$	2.918.600\$
1843 Janeiro.....	587.400\$	3.748\$500	4.591\$500	231.000\$	3.276.000\$
» Fevereiro.....	577.800\$	3.748\$500	6.018\$000	349.200\$	3.504.600\$
» Março.....	786.000\$	4.653\$000	16.025\$800	685.800\$	3.604.800\$
	2.647.800\$	16.645\$500	30.918\$700	1.500.600\$	3.604.800\$

N.º 18. — *Tabella das Letras emittidas por conta dos Creditos concedidos desde o 1.º de Dezembro de 1842 até Março de 1843, em seguimento da Tabella que se deo no Relatorio anterior.*

<i>Data da emissão.</i>	<i>Prazo.</i>	<i>Vencimento.</i>	<i>Razão do premio e corretagem.</i>	<i>Imposto do premio e corretagem.</i>	<i>Liquido das Letras.</i>	<i>Imposto das Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1842 Dezembro ...	3 e 4 mezes.	1843 Abril .....	7 $\frac{1}{2}$ por cento...	3.281\$250	150.718\$750	100.000\$000	777.540\$486
1843 Janeiro.....	» » »	» Maio .....	»	8.750\$000	411.250\$000	420.000\$000	812.540\$486
» Fevereiro.....	» » »	» Junho.....	»	8.750\$000	401.250\$000	410.000\$000	1.059.000\$000
» Março .....	» » »	» Julho.....	»	11.375\$000	518.025\$000	530.000\$000	1.419.000\$000
				32.150\$250	1.487.843\$750	1.520.000\$000	1.419.000\$000

N.º 19. — *Emissão de Notas pelo Thesouro, por conta do credito dado pela Resolução de 13 de Novembro de 1842.*

1842.			
Dez...	28	Valor em Notas novas recebidas da Caixa d'Amortisação.	300.000\$000
1843.			
Fever.	11	Idem.....	200.000\$000
"	20	Idem.....	200.000\$000
Março.	28	Idem.....	200.000\$000
			900.000\$000

A emissão por conta deste credito foi de 909.607\$000 por se incluir a quantia de 9.607\$ na Tabela N.º 22 do Relatorio antecedente.

N. 20.—*Tabella do producto da Meia Sisa dos Escravos, arrecadada desde 12 de Abril de 1842 a 12 de Abril de 1843, comparado com o do mesmo tempo, e Renda do anno anterior, a saber :*

De 12 a 30 de Abril de 1841.	981#250	De 12 a 30 de Abril de 1842....	5.438#000
Maio.....	1.380#585	Maio.....	5.724#408
Junho.....	1.420#150	Junho.....	6.261#320
Julho.....	1.732#650	Julho.....	5.735#020
Agosto.....	3.736#980	Agosto.....	5.591#045
Setembro.....	1.516#285	Setembro.....	3.697#818
Outubro.....	2.874#725	Outubro.....	4.818#170
Novembro.....	1.691#830	Novembro.....	4.688#753
Dezembro.....	3.499#075	Dezembro.....	3.527#123
Janeiro de 1842.....	1.228#500	Janeiro de 1843.....	9.098#100
Fevereiro.....	1.476#900	Fevereiro.....	6.065#330
Marco.....	3.310#500	Marco.....	5.578#400
Abril de 1 a 12.....	1.950#700	Abril de 1 a 12.....	3.463#290
	26.800#100		69.876#000

**N.º 21. — Tabela do producto da Taxa dos Escravos arrecadada nesta Reparação, desde 12 de Abril de 1842 a 12 de Abril de 1843, comparada com o mesmo tempo, e Renda do anno anterior, a saber :**

De 12 a 30 de Abril de 1841..	709,000	De 12 a 30 de Abril de 1842..	872,000
Maio.....	886,000	Maio.....	1.568,000
Junho.....	417,000	Junho.....	945,000
Julho.....	1.712,000	Julho.....	885,000
Agosto.....	2.142,000	Agosto.....	2.126,000
Setembro.....	3.018,000	Setembro.....	3.589,000
Outubro.....	1.855,000	Outubro.....	7.161,000
Novembro.....	2.149,000	Novembro.....	5.414,000
Dezembro.....	3.082,000	Dezembro.....	6.242,000
Janeiro de 1842.....	2.090,000	Janeiro de 1843.....	6.441,000
Fevereiro.....	2.286,000	Fevereiro.....	2.381,000
Marco.....	1.588,000	Marco.....	2.916,000
Abril de 1 a 12.....	308,000	Abril de 1 a 12.....	1.213,000
	22.052,000		41.533,000

N.º 22. — Supplimentos do Thesouro ás Thesourarias das Provenças, desde Dezembro de 1842 a Março de 1843, em seguimento da Tabella que se deo no Relatório anterior.

		Exercicio de 1841—1842.	Exercicio de 1842—1843.	TOTAL.
<b>S. PEDRO.</b>				
Saques .....	1842 Dez.....		270.959#182	
» .....	1843 Janeiro.....		308.241#770	
Pagamentos .....	» .....	432#000		
Saques .....	» Fev.....		178.469#600	
» .....	» Março.....		236.647#419	
		432#000	994.317#971	994.317#971
<b>SANTA CATHARINA.</b>				
Remessas .....			40.000#000	
Saques .....	1842 Dez.....		11.590#000	
» .....	1843 Janeiro.....		8.200#000	
» .....	» Fev.....		1.647#676	
» .....	» Março ..	1.000#000		
		1.000#000	61.437#676	62.437#676
<b>MINAS GERAES.</b>				
Remessas .....			110.000#000	
Saques .....	1842 Dez .....		43.848#223	
» .....	1843 Janeiro.....	1.930#000	44.096#020	
» .....	» Fev.....		91.762#488	
Remessas.....	» .....		30.000#000	
Saques .....	» Março ..		65.613#764	
Remessas .....	» .....		20.000#000	
		1.930#000	405.320#495	407.250#495
<b>ESPIRITO SANTO.</b>				
Saques .....	1842 Dez .....		4.800#000	
» .....	1843 Janeiro.....		10.250#000	
» .....	» Fev.....		600#000	
Remessas.....	» .....		6.000#000	
Saques .....	» Março ..		4.800#000	
				26.450#000
<b>BAHIA.</b>				
Saque.....	1843 Fev.....		43#680	43#680
<b>ALAGOAS.</b>				
Remessas.....			15.000#000	
Saques .....	1843 Fev.....		35#200	15.035#200
<b>MARANHÃO.</b>				
Pagamento.....	1842 Dez.....	2.686#690		
» .....	» .....		173#765	
		2.686#690	173#765	2.860#455
				1.508.827#477

		Exercício de 1841—1842.	Exercício de 1842—1843.	TOTAL.
<b>PARÁ.</b>				
	Transporte.....			1.608.827,477
Saques .....	1842 Dez.....		207,498	207,498
<b>GOYAZ.</b>				
Saques .....	1842 Dez.....	901,516	1.916,000	
" .....	1843 Janeiro.	213,333		
" .....	" Fev.....	1.596,075	5.421,000	
" .....	" Março..	6.071,099	27.216,946	
		8.782,723	34.553,946	43.336,689
<b>MATO GROSSO.</b>				
Saques .....	1843 Janeiro.....		7.089,500	
" .....	" Fev.....		60.452,716	
" .....	" Março..		15.323,643	82.865,859
				1.635.237,508

N.º 23. *Convenção entre o Brasil e Portugal, assinada nesta Corte pelos respectivos Plenipotenciarios em 22 de Julho de 1842, relativamente ao ajuste de contas pendentes entre as duas Nações, em conformidade da convenção adicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825.*

Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, &c. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que aos vinte e dous dias do mez de Julho do anno proximo passado de mil oitocentos e quarenta e dous se concluiu e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro entre Nós e a Muito Alta e Muito Poderosa Senhora Dona Maria Segunda, Rainha de Portugal e Algarves, Nossa Boa e Querida Irmã, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de competentes Poderes; huma Convenção, da qual o theor he o seguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRIUNDADE.

Sua Magestade o Imperador do Brasil, e Sua Magestade a Rainha de Portugal e Algarves, Desejando concluir por huma Convenção reciproca e satisfactoria o ajuste de contas pendentes entre as duas Nações, em consequencia da Convenção adicional ao Tratado de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco, assim como do adiantamento de algumas quantias, e da abonação de certas despezas, que cada hum dos Estados respectivos havia feito em favor do outro; e Considerando que ás bases em que se fundara a liquidação feita em Londres aos dez de Junho de mil oitocentos e trinta e sete poderião faltar importantes esclarecimentos, e alguns dados, que somente por huma discussão Diplomatica nesta Corte serião devidamente apreciados, em razão das diversas transacções, á que as extraordinarias occurrencias da usurpação do Throno Portuguez derão lugar: Resolvêrão sujeitar a hum novo exame a referida liquidação, como o meio mais seguro e proprio de conciliar os interesses dos dous Estados nesta negociação; e para este fim Nomearão os competentes Plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade o Imperador do Brasil ao Ilm. e Exm. Snr. Caetano Maria Lopes Gama, Conselheiro d'Estado, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Commendador da de Christo, Senador do Imperio, e Desembargador da Relação do Rio de Janeiro; e ao Ilm. e Exm. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, da de Nosso Senhor Jesus Christo, e da da Rosa, e Senador do Imperio. E Sua Magestade a Rainha de Por-

tugal e Algarves ao Sr. Ildelfonso Leopoldo Bayard, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Commendador da de Nossa Senhora da Conceição, Cavalleiro de Numero da Ordem de Carlos Terceiro em Hespanha, Official da Ordem de Leopoldo na Belgica, Commendador de segunda classe na Ordem da Casa Ducal Saxonia Ernestina, Grão Cruz da Ordem Imperial da Rosa no Brasil, do Conselho de Sua Magestade Fidellissima, e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador do Brasil. Os quaes, depois de trocarem os seus Plenos Poderes, que achárão em boa e devida fórma, convierão nos Artigos seguintes.

#### ARTIGO I.

Sua Magestade o Imperador do Brasil Reconhece Dever a Sua Magestade Fidelissima a quantia de quatrocentas e oitenta e oito mil trezentas e noventa e tres libras esterlinas, quinze shillings; e oito pence de saldo de ajuste de contas entre os dous Governos feito em Londres no anno de mil oitocentos e trinta e sete; e assim mais o juro decorrido desde o primeiro de Junho de mil oitocentos e trinta sete ao primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e dous, na importancia de cento e trinta e quatro mil trezentas e oito libras esterlinas, cinco shillings, e sete pence, fazendo o total de seiscentas e vinte e duas mil setecentas e duas libras esterlinas, hum shilling e tres pence.

#### ARTIGO II.

Sua Magestade o Imperador do Brasil obriga-Se a realisar o pagamento da dita quantia de seiscentas e vinte e duas mil setecentas e duas libras esterlinas, hum shilling, e tres pence, em Apolices circulaveis na Praça de Londres do juro de cinco por cento ao anno, e extinguiveis no decurso de vinte annos por annuidades iguaes, ou antes, se assim Lhe for conveniente, Entregando ao Agente, ou Agentes, do Governo Portuguez em Londres por cada oitenta e cinco libras esterlinas deste capital, cem libras esterlinas em Apolices, o juro das quaes será pago aos semestres no primeiro de Dezembro, e primeiro de Junho de cada anno, vencendo-se o primeiro semestre no primeiro de Junho de mil oitocentos e quarenta e tres, e as amortisações serão feitas no primeiro de Janeiro de cada anno, devendo a primeira ter lugar no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e quatro,

sorteando-se as Apólices no caso em que subão acima do par.

### ARTIGO III.

Sua Magestade o Imperador do Brasil obriga-Se na conformidade da Convenção additional ao Tratado de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e vinte e cinco a extinguir completamente até ao anno de mil oitocentos e cincoenta e tres o capital existente do emprestimo Portuguez de mil oitocentos e vinte e tres, que se acha a seu cargo.

### ARTIGO IV.

A presente Convenção será Ratificada, e as Ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro dentro do espaço de seis mezes, ou antes se for possível.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e de Sua Magestade a Rainha de Portugal e Algarves, em virtude de nossos respectivos plenos poderes, assignámos a presente Convenção, e lhe fizemos pôr o sello das nossas Armas. Declarando comtudo o Plenipotenciario Portuguez que se via obrigado a acceitar a presente Convenção *sub spe rati* em consequencia de differir em hum ponto das Instruções, que recebera do seu Governo.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dous dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous.

(L. S.) Caetano Maria Lopes Gama.

(L. S.) Manoel do Nascimento Castro e Silva.

(L. S.) Ildefonso Leopoldo Bayard.

E sendo-Nos presente a mesma Convenção, cujo theorica acima inserido, Tendo Visto, Examinado, e Considerado tudo o que nella se contém, a Approvamos e Ratificamos, assim no todo como em cada hum dos seus Artigos, e estipulações, e pela presente a Damos por firme e valiosa para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial Observal-a, e Cumpril-a inviolavelmente, e Fazel-a cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario d'Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos onze dias  
do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e tres.

**IMPERADOR.** Com Guarda.

*Aureliano de Sousa e Oliveira Coitinho.*